



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 44

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	27	
Casa Militar		27	
Secretaria de Estado de Governo	3	27	44
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	29	
Secretaria de Estado de Fazenda	3	29	45
Secretaria de Estado de Educação	12	30	48
Secretaria de Estado de Saúde	13	35	
Secretaria de Estado de Ação Social.	14	38	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	15		48
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			49
Secretaria de Estado de Transportes	15	38	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	16	38	50
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		41	
Polícia Civil do Distrito Federal	16	41	50
Polícia Militar do Distrito Federal	17	42	50
Secretaria de Estado de Cultura.....	17	42	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	17		52
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	17		52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	18	42	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	18	43	53
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		43	53
Secretaria de Estado de Turismo	18	43	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	18		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	19	43	
Ineditoriais			53

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.825, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Dispõe sobre a divulgação em estabelecimentos públicos dos crimes e das penas relativas à prostituição e à exploração sexual de crianças e adolescentes, no âmbito do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei ficam obrigados a afixar placa que explicita os crimes e as penas decorrentes da prática da prostituição e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos são os seguintes:

I – hotéis, motéis e pousadas;

II – bares, restaurantes e lanchonetes;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;

V – agências de modelos e de viagens;

VI – salões de beleza; casas de massagem; saunas; academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e de atividades correlatas; e outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e sejam voltados ao mercado ou culto da estética.

Art. 3º A placa será afixada na entrada do estabelecimento ou em local de fácil visualização por todos os freqüentadores, obedecendo às seguintes especificações:

I – a placa será confeccionada em madeira, ferro, policloreto de vinila - PVC, acrílico ou outro material resistente à ação do tempo, sendo vedado o uso de papel, papelão, cortiça, isopor ou assemelhados;

II – a dimensão mínima da placa será de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 40 cm (quarenta centímetros) de altura;

III – a placa conterá a seguinte frase, em letras todas maiúsculas e em cor que possibilite fácil leitura, ocupando toda a largura da placa: “A PRÁTICA DA PROSTITUIÇÃO OU DA EXPLO- RAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, PUNIDO COM RECLU- SÃO DE 4 A 10 ANOS E MULTA. INCORREM NAS MESMAS PENAS OS RESPONSÁ- VEIS PELO LOCAL EM QUE OCORRAM TAIS PRÁTICAS. S.O.S. CRIANÇA: 1407 E DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MENOR E AO ADOLESCENTE: 361-1049.”;

IV – a placa terá uma borda em linha reta delimitando o seu tamanho, que permita verificar se as suas dimensões estão compatíveis com as mínimas estabelecidas no inciso II.

Art. 4º Na mesma placa, serão informados os números telefônicos pelos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca da prática da prostituição ou da exploração sexual de que trata esta Lei.

Art. 5º A fiscalização desta Lei dar-se-á de forma igual ao estabelecido na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

Art. 6º A não-observância do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos enunciados no art. 2º acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – notificação, estabelecendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o cumprimento da norma instituída;

II – multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), quando da omissão, negação ou frustração propo- sitada do disposto nesta Lei;

III – interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da multa cabível, no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor referido no inciso II será alterado anualmente, por Ato do Poder Executivo.

Art. 7º Os valores decorrentes da aplicação das multas previstas nesta Lei serão recolhidos ao Tesouro do Distrito Federal para uso exclusivo em ações de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

LEI Nº 3.826, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

Torna obrigatória a inclusão do tipo sanguíneo, na identidade estudantil do aluno da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio).

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLA- TIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Da Identidade estudantil do aluno da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Funda- mental e Ensino Médio), dos sistemas público e particular de ensino, constará, obrigatoriamente, seu tipo sanguíneo.

§ 1º No ato da matrícula, o (a) aluno (a) deverá apresentar o comprovante de seu tipo sanguíneo.

§ 2º A não-apresentação do comprovante do tipo sanguíneo não será fator impeditivo à matrícula do aluno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Raz: 006342 2492	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL (EP)	99	44.90.51	100	600.000	
					600.000	
2006AC00071					TOTAL	600.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de fevereiro de 2006

PROCESSO: 010.000.074/2006; INTERESSADO: CTCE – DF; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 91, 92 e 95 do processo em epígrafe, reconheceu a situação de sua Dispensa de Licitação, para a contratação direta da empresa DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., inerentes à locação de imóvel para funcionamento da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Órgão Vinculado a esta Unidade, durante o corrente exercício, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2006NE00249-SEG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no caput do artigo 25, deste Diploma Legal, ratifico os atos retromencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de março de 2006

PROCESSO: 010.000.796/2003; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO; ASSUNTO: MANUTENÇÃO HELICÓPTERO.

A Subsecretária de Apoio Operacional, Respondendo, desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 01/05 do processo em epígrafe, e o despacho, constante das fls. 37/41 e 112, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, para a contratação direta da LIDER SIGNATURE S/A, referente às despesas com contrato de manutenção de aeronave de propriedade do Governo do Distrito Federal, à disposição da Casa Militar da Governadoria, durante o corrente exercício, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho nº. 286/2006. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 38, de 20 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 38, de 21 de fevereiro de 2006, ONDE SE LÊ: “...Gerente de Engenharia e Segurança do Trabalho...”, LEIA-SE: “...Gerente de Biometria e Assistência a Saúde...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Reconhecimento de isenção da TLP - Loja Maçônica.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, alterada pela Lei nº 3.726/05, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.000995/06, declara: A FEDERAÇÃO BRASILEIRA “O DIREITO HUMANO” DA ORDEM MAÇÔNICA MISTA INTERNACIONAL “LE DROIT HUMAIN”, inscrita no CNPJ sob o

nº 39.107.834/0001-36, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia; SC/S QD 1 BL M SL 212; 06106048; 2006; 347,08; 100%; SC/S QD 1 BL M SL 213; 06106056; 2006; 347,08; SC/S QD 1 BL M SL 214; 06106064; 2006; 347,08; SC/S QD 1 BL M SL 215; 06106072; 2006; 347,08; SC/S QD 1 BL M SL 216; 06106080; 2006; 347,08. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo 160.000310/05; Interessado: GRANCAR VEÍCULOS LTDA.; CNPJ nº: 37.986.015/0001-80; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 015/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: GRANCAR VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº 37.986.015/0001-80.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 15 CJ 6 LT 17; 48070238; 100%; 2.020,79; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 15 CJ 6 LT 17; 48070238; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 2.315,25; 2.522,00; 4.661,55; 5.127,73; 2002 a 2005; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 15 CJ 6 LT 17; 48070238; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 232,00; 253,00; 328,90; 328,90; 2002 a 2005.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 78, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Reconhecimento de isenção de IPTU/Remissão de IPTU/TLP – Clube Social e Esportivo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994; na Lei nº 2.858, de 27 de dezembro de 2001, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.003903/05, declara: A ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.102.541/0003-92, isenta/remitida quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes:

1 – Isenção quanto ao IPTU. Imóvel; Inscrição; Exercício(s); Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); ST URB QD 17 AE 1; 15511227; 2006; 10.318,92; 100. 2 – Remissão quanto ao IPTU e TLP. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ST URB QD 17 AE 1; 15511227; IPTU - 1998; TLP - 1998; IPTU - 1999; TLP - 1999; IPTU - 2000; TLP - 2000; TLP - 2001; 24.369,54; 2.977,96; 22.707,45; 387,97; 19.664,44; 320,10; 325,27; 100; 100; 100; 100; 100; 100. A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Francisco Mendes da

Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Envie-se à AGSOR – Agência Sobradinho para a análise quanto ao pedido de restituição do IPTU; após, archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.
Processo 160.000152/05; Interessado: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; CNPJ Nº: 00.452.102/0001-48; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 243/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU;; Imóvel; Inscrição; Exercício; Redução da Base de Cálculo; Renúncia R\$; Período de Fruição; A CLARAS QS 9 RUA 100 LT 4; 47626623; 2006; 100%; 14.851,45; 2006; a; 2009; TLP;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; A CLARAS QS 9 RUA 100 LT 4; 47626623; 2006; 100%; 295,01; 2006 a 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 85, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.
Processo 160.000058/2005; Interessado: HÉPOCA ARMÁRIOS E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ Nº: 00.678.144/0001-00; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 861/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: HÉPOCA ARMÁRIOS E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ Nº 00.678.144/0001-00; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE A CLARAS CJ 25 LT 7; 47751088; 100; 57.349,95; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 25 LT 7; 47751088; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 2003; a; 2006; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ADE A CLARAS CJ 25 LT 7; 47751088; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 2003 a 2006. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder à suspensão da exigibilidade dos tributos imobiliários objeto do presente Ato; Encaminhe-se à SDE para junta de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DI-TRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 87, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.
Reconhecimento de isenção da TLP - Loja Maçônica.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004;

fundamentado na Lei nº 2.627/00, alterada pela Lei nº 3.726/05, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.000079/2006, declara: A SOCIEDADE MAÇÔNICA ISIS LOJA ISIS Nº 10, inscrito no CNPJ sob o nº 00.702.886/0001-15, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Renúncia – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SEP/N QD 509 BL D TC TEMPLO; 30192609; 2006; 347,08; 100; SEP/N QD 509 BL D SL 408; 3019251X; 2006; 347,08; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5, da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.
Processo 042.006.699/2005; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA SHEKINAH DE DEUS MINISTÉRIO RENOVACÃO; CNPJ:07.261.817/0001-62; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); COM QN 308 CJ 4 LT 4; 45719470; 2006; 86,77; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Atualize-se o cadastro imobiliário fiscal; Archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 97, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.
Processo 160.000556/05; Interessado: POINT BRASIL DRINK’S E RESTAURANTE SELF SERVICE LTDA.; CNPJ Nº: 01.572.467/0001-79; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 27/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI;; ADQUIRENTE: POINT BRASIL DRINK’S E RESTAURANTE SELF SERVICE LTDA – CNPJ Nº 01.572.467/0001-79; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A. CLARAS CJ 8 LT 16; 47739924; 100%; 800,00; IPTU;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 8 LT 16; 47739924; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 191,03; 657,14; 788,56; 835,85; 2002 a 2005; TLP;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 8 LT 16; 47739924; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 197,20; 215,05; 279,56; 279,56; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 98, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo 160.000546/05; Interessado: BRASIL BOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; CNPJ Nº: 02.116.659/0001-33; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 42/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI;; ADQUIRENTE: BRASIL BOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 02.116.659/0001-33; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A. CLARAS CJ 20 LT 21; 4775074X; 50%; 114,69; IPTU;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 20 LT 21; 4775074X; 2002; 2003; 2004; 2005; 50%; 95,51; 104,04; 124,85; 132,34; 2002; a; 2005; TLP;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 20 LT 21; 4775074X; 2002; 2003; 2004; 2005; 50%; 98,60; 107,52; 139,78; 139,78; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo 046.000.870/2006; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA POÇO DE JACÓ PENTECOSTAL; CNPJ: 03.135.966/0001-24; ASSUNTO: Isenção de IPTU e de TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Fundamentação; QNO 16 CJ 44 LT 3; 45350647; 2006; O locatário do imóvel é uma pessoa física, quando para a obtenção do benefício, deveria ser a própria igreja, conforme disposto no artigo 8º, § único da LC nº 277/00, alterada pela LC nº 363/01, combinado com o artigo 12, inciso XI, § 13, inciso III, do Decreto nº 16.100/94. Além disto, em consulta ao nosso sistema a locatária consta como sendo a proprietária do imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, auditora tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo 048.001.578/2006; Interessado: TERCEIRA IGREJA BATISTA DO PLANO PILOTO; CNPJ:00.353.219/0001-74; Assunto: Imunidade de IPTU e isenção da TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Fundamentação; SHCG/N QD 716 BL L CS 13; 10240527; IPTU - Não está vinculado às finalidades essenciais de templo, não atendendo assim ao disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal.; TLP - Não está ocupado por templo, não atendendo assim ao disposto no artigo 1º, inciso II da Lei nº 2.627/2000. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

DIRETOR SUBSTITUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Processo 040.003903/05; Interessada: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA; CNPJ: 00.102.541/0003-92; Assunto: Isenção/Remissão de IPTU; O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Fundamentação; ST URB QD 17 AE 1; 15511227; 1995; Em 1995 o Imóvel não era edificado.; O Habite-se ocorreu em 15/09/96, logo o imóvel não era utilizado como sede do clube social, contrariando o disposto no item II, do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU, e também o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.858/2001, que concedeu remissão IPTU/TLP. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.209-5, Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 71/2005-DITRI/SUREC/SEP, publicado no DODF nº 46, de 09 de março de 2005, página 05, que declarou a isenção do IPTU e da TLP para a IGREJA COMUNIDADE CRISTÃ EMOLAH, Processo 044.000.178/2005, ONDE SE LÊ: “...IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTO; RENÚNCIA R\$; SETOR LESTE QD 22 CL LT 7; 17302773; IPTU; TLP; 1.300,59; 131,56...”, LEIA-SE: “...IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SETOR LESTE QD 22 CL LT 7; 17302773; IPTU; TLP; 650,30; 65,78; 50; 50...”. Os requisitos para retificação do Ato Declaratório acima mencionado foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula nº 46.331-0, Gerente GEESP. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se à GETIM/DIRAR para as providências necessárias quanto ao lançamento proporcional do IPTU e da TLP, relativos aos exercícios de 2005 e 2006, em razão desta retificação.

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 043.000.454/2006, declara: A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 02.187.560/0001-22, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Imune desde; COM E HAB QS 316 CJ 3 LT 1; 45741034; 2006. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Atualize-se o cadastro imobiliário fiscal; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.006.699/2005, declara: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA SHEKINAH DE DEUS MINISTÉRIO RENOVAÇÃO, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 07.261.817/0001-62, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Imune desde; COM QN 308 CJ 4 LT 4; 45719470; 2006. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Atualize-se o cadastro imobiliário fiscal; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 24 de fevereiro de 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no previsto no artigo 67 do Decreto nº 16.106/94 e no uso de sua competência prevista no inciso XXXIV, do artigo 134 do anexo único da Portaria nº 648/2001, com redação dada pela Portaria nº 563/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela alínea b, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106/94 e considerando o que consta o processo nº 040.002.163/2001, resolve: DEFERIR o pedido de restituição conforme segue: Processo, Interessado, Valor e Data: 125.000.410/2003 JOSÉ FERREIRA PEDROSA FILHO R\$ 46.500,41 22/02/2006. DEFERIR o pedido de restituição conforme segue: Processo, Interessado, Valor e Data: 040.002.163/2001 TEIXEIRA & REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA R\$ 8.712,38 23/02/2006.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 02 DE MARÇO DE 2006

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648,, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício(s) e renúncia(s) (R\$): 124.008228/2005, MARIA LUZIA YAMIN CUNHA, JGV 1735, 2006, R\$ 616,59. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 02 DE MARÇO DE 2006.

Isenção quanto ao IPTU/TLP para Idoso, Aposentado (a) ou Pensionista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648,, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da ordem de serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1966, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao respectivo imóvel, ao (s) idoso (s) abaixo nominado (s), na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição, percentual, exercício(s) e renúncia(s) (R\$): 124.000475/2006, ADÃO PULI-

CENA, 4740221-0, 100%, 2001, 2002 E 2003, R\$ 115,79, R\$ 136,17 E R\$ 129,27; 124.000682/2006, MARIA MENDES DA SILVA, 4743463-5, 100%, 1998, 2000, 2001 E 2004, R\$ 342,06, R\$33,40, R\$65,97 E R\$412,94. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94).

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 02 DE MARÇO DE 2006

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94, e no artigo 78, inciso X e 134 , inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 02, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 04, e fundamentado na Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao respectivo imóvel, aos ex-combatentes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição do imóvel, percentual, exercício e renúncia (R\$): 124.001592/2006, ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS, 0534203-1, 100%, 2000, 2005 E 2006, R\$431,73, R\$227,42 E R\$ 204,00; 040.001778/1998, IDALINA FONTENELLE DE MENDONÇA, 0644392-3, 100%, 2004 E 2006, R\$1.410,03 E R\$1.515,06. Cumpre esclarecer que os benefícios devem ser reconhecidos anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94).

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 02 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº nº 648,, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus, data do óbito e renúncia (R\$): 124.001439/2006, SONALLI DOS SANTOS IKEDA, EUNICE MARIA DOS SANTOS, 16/02/2005, R\$521,24; 124.000180/2006, ELIENE MARTINS SOARES FERREIRA, FRANCISCO ALVINO DOS SANTOS E BERNEDITA FERNANDES DOS SANTOS, 08/04/2004 E 03/01/2002, R\$2.653,49. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHOS Nº 06

Em 02 de março de 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648,, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563,, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 048.002790/2005, ERALDO RAMOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, IPTU/TPL, R\$ 1.786,68; 124.004265/2005, SINDICATO DOS MEDICOS DO DISTRITO FEDERAL, IPTU, R\$1.513,12; 124.006069/2005, JOAO DE CASTRO BRANCO, ITBI, R\$ 983,75; 124,007860/2005, SOLANGE BANDEIRA SOARES PALMEIRA, IPVA, R\$266,66; 124.008118/2005, PEDRO HENRIQUE DE PAULO FARIA PERES, IPVA, R\$ 191,70; 124.008306/2005, MARLY MENDONÇA DE MIRANDA, IPVA, R\$ 350,04; 124.000415/2006, IVONE DA SILVA MARTINS, ITBI, R\$ 71,92; 124.001409/2006, CARLOS PANTO SOTO, IPTU/TPL, R\$ 53,81.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648,, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563,, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, TORNA PÚBLICO o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.008228/2005, MARIA LUZIA YAMIN CUNHA, IPVA, ISENÇÃO, 2005; 124.008461/2005, CARLOS JOSÉ GASPAR DE CARVALHO, IPVA, RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, 2005. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto nº 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerente da AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 36, de 17 de fevereiro de 2006, página 04, ONDE SE LÊ: “DESPA-CHOS Nº 04, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006; LEIA-SE: “DESPACHOS Nº 05, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006”.

No Ato Declaratório nº 07, da Gerente da AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 36, de 17 de fevereiro de 2006, página 04, ONDE SE LÊ: “124.009293/2005, CLAUDIA EMIR VIEIRA GALANTE, JGH 4870, 2006, 1.513,17; LEIA-SE: “124.009293/2005, CLAUDIA EMIR VIEIRA GALANTE, JGM 6088, 2006, 1.513,17”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 07/2006

Em 24 de fevereiro de 2006

Parcelamento REFAZ – Lei nº 3.194/2003 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei 3.194, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14 de outubro de 2003, alterado pelos Decretos 24.158 de 17 de outubro de 2003 e 24.338, de 30 de dezembro de 2003, declara INDEFERIDO(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, CPF/CNPJ e motivo, respectivamente: 0043-008.999/2003, Maria Célia Gonçalves de Paula ME, 770.324.621-20, empresa com inscrição cadastral cancelada, conflitando com o § 6º do artigo 29 do Decreto nº 18.955/1997 e com o artigo 17 do Decreto nº 24.144/2003.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 02 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENT0 do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel pertencente ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, CPF, Imóvel, Inscrição, Exercício e Renuncia Fiscal R\$: 122.000.501/2006, DO-RALICE CAVALCANTE DE SOUZA, 215.344.891-34, CR 21 Lote 07 Vale do Amanhecer, 49417096, 2005 – R\$ 113,89, 2006 – R\$ 101,55. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOS DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 02 DE MARÇO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VII artigo 1º de Ordem Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei 1.343 de 27 de dezembro de 1996 declara: ISENT0 do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD o contribuinte abaixo na seguinte Ordem: Processo, Interessado, Falecido, Data do Óbito e Valor de Renuncia Fiscal. 122.000.844/2006, MARIA DO CARMO PRADO FERREIRA, ANTONIA ELIAS PORTELA, 19/06/2001, R\$960,07. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 02 de março de 2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais prevista no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na

Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, exercício de 2005, ao aposentado/pensionista, abaixo nominado, por falta de amparo legal, no tocante ao respectivo imóvel localizados na seguinte ordem: processo, interessado, CPF, imóvel e inscrição do imóvel: 122.001.328/2005, Manoel Joaquim da Silva, 182.647.511-72, QDA 4 CJ I CS 09 Arapoangas, 4920209X; 122.001.336/2005, Jaime Izidio dos Santos, 101.788.991-00, QDA 5C CJ. B LT. 47 Arapoangas, 49255436; 122.001.168/2005, Sebastiana A. da Silva, 386.271.241-91, QDA 11 CJ F LT9A Arapoangas, 49238787. Este Despacho só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 24 de fevereiro de 2006

Processo: 040.000.625/2006. Interessado: EDUARDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 1.113,40 (hum mil, cento e treze reais e quarenta centavos), sendo para cada servidor o valor de R\$ 222,68 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), em favor de EDUARDO FERNANDES DA SILVA, ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO, SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO, VALTER AGAPITO TEIXEIRA E ANALICE MARQUES DA SILVA, para atender a despesa com diárias de viagens, referente ao mês de novembro/2005, conforme documentação constante nos autos; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 1.002.0001 – Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal-Tributária.

Processo: 040.000.653/2006. Interessado: MARCELO HERBERT DE LIMA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 222,68 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), em favor do MARCELO HERBERT DE LIMA, para atender a despesa com diárias de viagens, referente ao mês de novembro/2005, conforme documentação constante nos autos; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 1.002.0001 – Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal-Tributária.

ITAMAR LEMES DE MOURA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de fevereiro de 2006, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges, Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Quintiliano e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-presidente, Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RE 005/2005, Recorrente ANTÔNIO CARLOS GOMES MECÂNICA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Após constatado o empate, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente para proferir voto de Minerva, conforme Regimento Interno; RE 008/2005, Recorrente MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Após os votos dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento e João Alves, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; REOP 026/2005, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida REDE PRESIDENTE LTDA., Advogado José Augusto Lara dos Santos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro João Alves e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges, Sebastião Quintiliano, Cláudio Vargas, Carlos Henrique e Joaquim Borges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relatora, Kleber Nascimento e Joaquim Borges, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; e REOP 033/2005, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais do DF, Recorrida PEREIRA E FREITAS LTDA - ME, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Edwiges e Carlos Henrique. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os recursos: RE 002/2006, ao Conselheiro Sebastião Quintiliano; RE 003/2006, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de fevereiro de 2006, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 040.002.520/96. Pedido de Esclarecimento n.º 006/2005. Requerente: SUDOESTE VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 30 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 01/2006 (10560)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer do recurso denominado Pedido de Esclarecimento intentado à guiza de reexame de matérias já veiculadas no apelo extraordinário, por falta dos pressupostos de admissibilidade, já que o Pedido de Esclarecimento é um recurso que não impugna, mas apenas tem a finalidade de esclarecer uma decisão ou a redação de um acórdão que se afigure omissa, obscura ou contraditória.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de fevereiro de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA	SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente	Redator

Processo n.º 040.001.003/2001. Recurso Extraordinário n.º 023/2004. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Interessada: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 30 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 002/2006 (10561)

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR DE DECADÊNCIA PARCIAL – OMISSÃO NO EXAME DOS DEMAIS PERÍODOS – DECISÃO CITRA-PETITA – NULIDADE – A decisão cameral, que se limitou a julgar o Recurso Voluntário sob o enfoque de uma preliminar de decadência parcial do crédito tributário, omitindo-se quanto aos demais períodos exigidos na autuação e contestados sob fundamentação diversa no apelo, configura-se como Citra-Petita. Neste caso, independentemente de provocação das partes envolvidas a decisão deve ser declarada nula e os autos devolvidos à Câmara de origem para novo julgamento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade da decisão cameral, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de votos dos Conselheiros Kleber, Quintiliano, João Alves, Luiz Gorga, Giovanni e Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber, Joaquim Borges, Luiz Gorga e Maria Helena, que rejeitavam a preliminar. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de fevereiro de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA	MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente	Redatora

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 16 de fevereiro de 2006, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio

Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovanni Leal da Silva, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Edilene Barros Soares de Brito (suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 097/2005, Recorrente NACIONAL BSB PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 211/2005, Recorrente JOSÉ DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 090/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Constatado empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento interno. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de fevereiro de 2006, segunda feira, às dezesseis horas. Lembrou também de sessão ordinária do Pleno a realizar-se dia 17 de fevereiro, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de fevereiro de 2006, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 20 de fevereiro de 2006, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovanni Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 202/2005, Recorrente MULTIGRAIN COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 233/2005, Recorrente MARIA ELISABETE BRAGA, Advogado Julse Urbaneski, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Sebastião Quintiliano, substituído pelo Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 083/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MSD SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 001, 002, 003 e 004/2006, referentes aos seguintes recursos: RV 033/05, RV 041/05, REO 038/05 e RV 030/05, respectivamente. Também foram sorteados, os seguintes processos à 2ª Câmara: REO 004/06, REO 006/06, REO 010/06 e RV 041/06. Entre os Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados, os seguintes processos: ao Conselheiro Kleber Nascimento, REO 005/06, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REO 009/06, ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 040/06, ao substituto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RV 054/06. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de fevereiro de 2006, terça feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu,

Lucimar de Sousa,_____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de fevereiro de 2006, data em que foi aprovada.
Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 21 de fevereiro de 2006, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 102/2005 e REO 085/2005, Recorrentes e Recorridas ANA CRISTINA TAKIS ATTA – ME e Subsecretaria da Receita, Advogado Rodrigo Duque Dutra, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, pelo improvimento do recurso voluntário e provimento do recurso de ofício), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Sebastião Quintiliano; RV 213/2005, Recorrente SETEC SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado Francisco Martins Leite Cavalcante, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de insubsistência da autuação, argüida pela Recorrente e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos parcialmente vencidos o dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 099/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 005, 006, 007 e 008/2006, referentes aos recursos: REOs 031/2005, 028/2005, 022/2005 e 146/2004, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de fevereiro de 2006, quarta feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias,_____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de fevereiro de 2006, data em que foi aprovada.
Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 28 de abril de 2005, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista (Vice-presidente) e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. No momento destinado a indicações e propostas o Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista justificou a ausência do Conselheiro Presidente Jaime Pereira Sardinha, motivo pelo qual o estava substituindo na presidência dos trabalhos. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 136/2004, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, Advogado Luiz Alberto Bettiol e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Encerrada a votação, decidiu a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora; RV 166/2004, Recorrente ROBSON GONÇALVES REIS, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para, à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade argüidas pela Recorrente, e, no mérito, também à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que suscitou a preliminar de não conhecimento do recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 206/2004, Recorrente TOMAZELLI COMERCIAL LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento,

acordou a acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 04 de maio de 2005, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 29 de abril, sexta feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 04 de maio, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.
Republicada por ter saído com incorreções, no original, no DODF nº 111, de 15 de junho de 2005, página 09.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.007.492/2002. Recurso Voluntário n.º 041/2005. Recorrente: SIMONE BARBOSA DE VASCONCELOS E CIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 22 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 01/2006 (10562)

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE SAÍDAS – SONEGAÇÃO – APURAÇÃO MEDIANTE O “TERMO DE LEVANTAMENTO DE CAIXA” – MULTA 200% - Constitui sonegação fiscal a omissão de saídas apurada mediante o “Termo de Levantamento de Caixa”, em que restou comprovada a existência de numerário em “caixa”, sem a respectiva emissão de documento fiscal, sujeitando-se o infrator ao pagamento do ICMS correspondente, acrescido da multa prevista para sonegação fiscal e demais acréscimos legais.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 20 de fevereiro de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 123.001.762/2002. Recurso Voluntário n.º 033/2005. Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ SOARES PEREIRA DE BRITO. Advogado: Arquimedes Camelo de Paiva. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 21 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 02/2006 (10563)

EMENTA: ICMS – MERCADORIA EM TRÂNSITO DESACOBERTADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTA – Constitui integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal o trânsito de mercadorias desacobertadas de documentação fiscal, sujeitando-se o infrator ao recolhimento do ICMS, com a penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal, acrescido dos demais consectários legais.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Maria Helena Lima Pontes. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 20 de fevereiro de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 123.000.516/2002. Recurso de Ofício nº 038/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: PEDRO BRAZ DA COSTA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 21 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 03/2006 (10564)

EMENTA: NOTA FISCAL – INIDONEIDADE E SIMULAÇÃO DE OPERAÇÃO NÃO CARACTERIZADAS – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – É improcedente o Auto de Infração e Apreensão lavrado sob o pressuposto de inidoneidade de nota fiscal e simulação de operação, quando estas não ficarem devidamente caracterizadas. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 20 de fevereiro de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA	KLEBER NASCIMENTO
Presidente	Redator

Processo nº 040.005.661/2001. Recurso Voluntário nº 030/2005. Recorrente: MOVILAR MÓ-VEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogado: Hélio Cezar Rodrigues e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 22 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 04/2006 (10565)
EMENTA: ECF – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – AUSÊNCIA – MUL-
TA – A falta de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal enseja a aplicação da multa prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 53/97. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima iden-
tificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,
conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do
Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 20 de fevereiro de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA	KLEBER NASCIMENTO
Presidente	Redator

Processo nº 043.000.195/2000. Recurso de Ofício n.º 031/2005. Recorrente: Subsecretaria da
Receita. Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHIO LTDA. Representante da
Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena de
Lima Pontes. Data do Julgamento: 28 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 05/2006 (10568)
EMENTA: ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – RECOLHIMENTO ANTECIPADO –
CONSTRUÇÃO CIVIL – MATERIAL PARA EMPREGO NAS OBRAS – EXAÇÃO ANTE-
RIOR À EDIÇÃO DO DECRETO Nº 23.519/2002 – É devido ao Distrito Federal o ICMS, com
recolhimento antecipado, proveniente da diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas
aquisições interestaduais de material para emprego nas obras de construção civil até o advento do
Decreto nº 23.519/2002.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima
identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unani-
midade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente,
dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração
de voto do Conselheiro Jaime Sardinha. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e
do Conselheiro Kleber, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF,
em 21 de fevereiro de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA	SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente	Redator

Processo nº 043.002.299/2000. Recurso de Ofício n.º 028/2005. Recorrente: Subsecretaria da
Receita. Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHIO LTDA. Representante da
Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.
Data do Julgamento: 29 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 06/2006 (10569)
EMENTA: ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – RECOLHIMENTO ANTECIPADO –
CONSTRUÇÃO CIVIL – MATERIAL PARA EMPREGO NAS OBRAS – EXAÇÃO ANTE-
RIOR À EDIÇÃO DO DECRETO Nº 23.519/2002 – É devido ao Distrito Federal o ICMS, com
recolhimento antecipado, proveniente da diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas
aquisições interestaduais de material para emprego nas obras de construção civil até o advento do
Decreto nº 23.519/2002.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-
ficadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,
conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe
provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira
Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena,
que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de fevereiro de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA	SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente	Redator

Processo nº 123.000.349/2001. Recurso de Ofício n.º 022/2005. Recorrente: Subsecretaria da
Receita. Recorrida: CONSTRUTORA OAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora
Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento:
28 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 07/2006 (10570)
EMENTA: ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – RECOLHIMENTO ANTECIPADO –
CONSTRUÇÃO CIVIL – MATERIAL PARA EMPREGO NAS OBRAS – EXAÇÃO ANTE-
RIOR À EDIÇÃO DO DECRETO Nº 23.519/2002 – É devido ao Distrito Federal o ICMS, com
recolhimento antecipado, proveniente da diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas
aquisições interestaduais de material para emprego nas obras de construção civil até o advento do
Decreto nº 23.519/2002.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-
ficadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,
conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe
provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira
Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena,
que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de fevereiro de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA	SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente	Redator

Processo nº 040.006.619/2003. Recurso de Ofício n.º 146/2004. Recorrente: Subsecretaria da
Receita. Recorrida: SOUSA & OZANA LTDA. – ME Advogado Júlio César Alves Ribeiro.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro
Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 21 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 08/2006 (10571)
EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – FISCAIS TRIBUTÁRIOS –
ATUAÇÃO SEM A RESPECTIVA ATRIBUIÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIA – AUTO DE
INFRAÇÃO – NULIDADE – É de se declarar a nulidade do Auto de Infração lavrado por fiscais
tributários em ação desprovida de respectiva atribuição legal de competência. Urge que nova ação
seja encetada, desta feita por agentes competentes. Recurso de Ofício que se nega provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-
ficadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,
conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, mos termos do voto do
Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes e Giovani
Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani, que dava provimento ao recurso. Tendo
em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal
Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Sala
das Sessões, Brasília - DF, em 21 de fevereiro bde 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA	SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente	Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 14 de fevereiro de 2006, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal
Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio
Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e
presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Gar-
cia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da
Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da
pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Em virtude da presença do
Advogado da Recorrente, houve inversão de pauta. Para início de julgamento RV 086/2005,
Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro,
Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker
Werneck, (que opinou pelo conhecimento, rejeições das preliminares e improvimento do
recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Após os votos do Conselheiro Rela-
tor e dos demais Conselheiros quanto as preliminares, pediu vista dos autos o Sr. Presidente,
nos termos do Regimento interno; RV 056/2005, Recorrente EUROGÁS POSTOS DE SER-
VIÇOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora
Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator
Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão:
acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhe-
cer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do
Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Borges. Redator para o
acórdão o Conselheiro Relator; RV 059/2005, Recorrente AUTO POSTO MILLENNIUM
2000 LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora
Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator
Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte deci-
são: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,
conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto
do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges e Joaquim Bor-
ges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 064/2005, Recorrente Subsecreta-
ria da Receita, Recorrida ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, Advogado Max Rezen-
de Braga e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou
pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira.

Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Borges e Cláudio Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Joaquim Pereira Borges que negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 010/2006, referente ao REO 148/2004. Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 001/2006, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges; REO 109/2005, ao Conselheiro João Alves de Oliveira; RVs 024, 030, 032, 034, 036 e 038/2006 ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas e RV 027/2006, à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 20 de fevereiro de 2006, segunda feira, às quatorze horas. Lembrou também de sessão ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se dia 17 de fevereiro, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Wandy Alves Santos, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 20 de fevereiro de 2006, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 178/2001, Recorrente WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Para início de julgamento, RV 074/2005, Recorrente CEIBRAS COMERCIAL LTDA. EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 052/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PREMIER VEÍCULOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 011/2006 e 012/2006, referentes aos REOs 007/2005 e 167/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 21 de fevereiro de 2006, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 21 de fevereiro de 2006, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 100/2005, Recorrente SHEILA ARAÚJO SOARES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 128/2005, Recorrente RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou, em preliminar, pela nulidade da inicial), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 045/2005, Recorrente Sub-

secretaria da Receita, Recorrida HOLDING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos parcialmente vencidos o dos Conselheiros Maria Edwiges e João Alves, que davam provimento parcial ao recurso, para que seja excluída a exigência da multa de caráter acessório e se restaure a exigência principal e seus consectários. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, REOs 04 e 10/2006; ao Conselheiro João Alves, o REO 06/2006; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RV 41/2006. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 22 de fevereiro de 2006, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 043.002.980/2000. Recurso de Ofício nº 148/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A Advogado: Rogério Avelar e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 19 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 10/2006 (10559)

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ARTIGO 375 DO DECRETO Nº 18.955/97 – APLICAÇÃO – A multa prevista no artigo 375 do Decreto nº 18.955/97 só é aplicável a terceiros que facilitem, proporcionem ou auxiliem o não pagamento do ICMS, sendo indevida a penalização do próprio contribuinte. RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR – DESPROVIMENTO – Verifica-se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie, correta a sua exclusão. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de fevereiro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente	Redator

Processo nº 040.004.503/2003. Recurso de Ofício nº 007/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MERCADO TREVO LTDA. Advogado: Antonio Monteiro Barbosa. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 26 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 11/2006 (10566)

EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – COMPETÊNCIA PARA ATUAR – INOBSERVÂNCIA – NULIDADE DO FEITO DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – É nulo o Auto de Infração quando lavrado por quem não detém a competência legal para o desempenho da atividade nele consignada. Decisão afinada com esse entendimento que se mantém.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 20 de fevereiro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente	Redatora

Processo nº 123.003.181/2002. Recurso de Ofício nº 167/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: LAJESPLAN PREMOLDADOS INDÚSTRIA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 20 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 12/2006 (10567)

EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – COMPETÊNCIA PARA ATUAR – INOBSERVÂNCIA – NULIDADE DO FEITO DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – É nulo o Auto de Infração quando lavrado por quem não detém a competência legal para o desempenho da atividade nele consignada. Decisão afinada com esse entendimento que se mantém.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-
ficadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,
conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e
declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília- DF, em
20 de fevereiro de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁ-
RIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso
das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de
setembro de 1996 e o Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: DESCENTRALI-
ZAR dotações orçamentárias, relativas ao exercício financeiro de 2006, na forma abaixo especifi-
cadas: DE: UO 18101 – Secretaria de Estado de Educação UG 160101 – Secretaria de Estado de
Educação PARA: UO 22101 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras UG 190101 –
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras Item: 1 - Programa de Trabalho: 12.362.0164.3272.0949-Natureza da Despesa: 44.90.51-Fonte de Recursos: 100-Valor em R\$ 2.250.000,00-Objeto: Construção de escolas-C.E.Médio Qd. 804 Recanto das Emas; Item: 2 - Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0026-Natureza da Despesa: 44.90.51-Fonte de Recur- sos: 100-Valor em R\$ 1.831.500,00-Objeto: Construção de escolas - C.E.Fundam. 115 Recanto das Emas; Item: 3-Programa de Trabalho: 12.365.0164.3271.0019-Natureza da Despesa: 44.90.51-Fonte de Recursos: 100-Valor em R\$ 975.000,00-Objeto: Construção de escolas - J. de Infância 310 Recanto das Emas; Item: 4-Programa de Trabalho: 12.362.0164.3276.0002-Natureza da Despesa: 44.90.51-Fonte de Recursos: 100-Valor em R\$ 2.250.000,00-Objeto: Construção de escolas - C.E.M S. Francisco São Sebastião; Item: 5-Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.1177-Natureza da Despesa: 44.90.51-Fonte de Recursos: 103-Valor em R\$ 2.442.096,00-Objeto: Construção de escolas-CEF S. Bartolomeu São Sebastião; Item: 6-Progra- ma de Trabalho: 12.365.0164.3271.0019-Natureza da Despesa: 44.90.51-Fonte de Recursos: 107-Valor em R\$ 1.250.000,00-Objeto: Construção de escolas-J. de Infância QS 11 - Águas Claras; Item: 7-Programa de Trabalho: 12.365.0164.3271.0019-Natureza da Despesa: 44.90.51-Fonte de Recursos: 107-Valor em R\$ 1.250.000,00-Objeto: Construção de escolas-J. de Infância do Cruzeiro Item: 8-Programa de Trabalho: 12.361.0164.5924.0001-Natureza da Despesa: 44.90.51-Fonte de Recursos: 103-Valor em R\$ 3.000.000,00-Objeto: Construção de escolas—E. Parque 303/304 sul - Plano Piloto. Total: RS 15.248.596,00

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS RONEY NEMER

PORTARIA Nº 87, DE 1º DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de
29 de janeiro de 2001, e considerando, ainda, o constante no processo 080.020.073/2006, resolve:
1. APROVAR a criação do Centro de Ensino Fundamental 03 de Brazlândia, situado na Quadra
46, Área Especial 01, Expansão da Vila São José - Brazlândia – DF, vinculada à Diretoria Regional
de Ensino de Brazlândia. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 88, DE 1º DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de
29 de janeiro de 2001, e considerando, ainda, o constante no processo 080.020.141/2006, resolve:
1. APROVAR a criação da Escola Classe Vila Nova de São Sebastião, situada na Rua 31, nº 200
Bairro São José, Vila Nova – São Sebastião/DF, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de São
Sebastião. 2. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 89, DE 1º DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de
29 de janeiro de 2001, e considerando, ainda, o constante no processo 080.020.074/2006, resolve:
1. APROVAR a criação da Escola Classe 01 do Incra 08 de Brazlândia, situada na Quadra 18, Lote
01, Incra 08 - Brazlândia/DF, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia. 2. DETER-
MINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 90, DE 1º DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de
29 de janeiro de 2001, e considerando, ainda, o constante no processo nº 080.041.535/2006,
resolve: 1. APROVAR a criação da Escola Classe 803 do Recanto das Emas, situada na QR 803
Lote 01 – Recanto das Emas – DF, vinculada à Diretoria Regional de Ensino do Recanto das Emas.
2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 91, DE 1º DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de
29 de janeiro de 2001, e considerando, ainda, o constante no processo 080.035.572/2006, resolve:
1. APROVAR a criação do Jardim de Infância 116 de Santa Maria, situado na QR 116, Conjunto
H Lote 09 – Santa Maria/DF, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria – DF. 2.
Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 24 de fevereiro de 2006.

Processo 00080.000917/2006 Interessado: SE Assunto: Contratação empresa especializada
RATIFICO a contratação emergencial de empresas para transporte de alunos da rede pública de
ensino do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 24 e 26 da Lei nº 8666/93, pelo prazo de até 180
(cento e oitenta) dias, no valor de R\$ 3.778.683,48 (três milhões, setecentos e setenta e oito mil,
seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), em favor da empresa MOURA
TRANSPORTES LTDA. e no valor de R\$ 1.282.762,80 (hum milhão, duzentos e oitenta e dois
mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) em favor da empresa POLLO VIA-
GENS E TRANSPORTE LTDA. CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Subsecretaria
de Apoio Operacional, para as providências decorrentes.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 37, de 31 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 30, de 09 de fevereiro de 2006,
páginas 22 e 23, ONDE SE LÊ: “...Autorizar o funcionamento do ensino médio no Centro
Educacional Passionista Mãe da Santa Esperança...”, LEIA-SE: “...Autorizar o funcionamento
do ensino médio no Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança...”.

Na Portaria nº 57, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 31, de 10 de fevereiro de
2006, página 06: ONDE SE LÊ: “...Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o CEAÍ – Centro
Educacional Arco Íris Ltda....”, LEIA-SE: “...Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o CEAÍ
– Centro Educacional Arco Íris...”.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 02 de março de 2006

Processo: 080.012.355/2005 Interessado: SEDF Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista
das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da
Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94
e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional
Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a
liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.352,75 (Um mil, trezentos e cinquenta e dois
reais e setenta e cinco centavos), referente à Ressarcimento de Salários e Encargos da Prefeitura da
Cidade de Curitiba, referente ao mês de dezembro de 2005.

Processo: 080.011.619/2005 Interessado: Brasil Telecom S/A Assunto: Reconhecimento de Dívi-
da. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e”
e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº
16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operaci-
onal Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão
e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 108,47 (Cento e oito reais e quarenta e sete
centavos), referente a despesas com a realização de ligações telefônicas das Unidades de Ensino
vinculadas à DRE/São Sebastião, conforme Fatura nº 0511.00.540.631.

Processo: 080.011.630/2005 Interessado: Brasil Telecom S/A Assunto: Reconhecimento de
Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º,
alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81
do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário
de Apoio Operacional Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e
DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 12.068,88
(Doze mil e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), referente a despesas com a
realização de ligações telefônicas das Unidades de Ensino vinculadas à DRE/Santa Maria,
conforme Fatura nº 0511.00.527.465.

Processo: 080.000.364/2005 Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em
vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003,
o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de
julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, RECONHECE a dívida,
AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no
valor de R\$ 22.027,96 (Vinte e dois mil e vinte e sete reais e noventa e seis centavos),
referente às despesas com a prestação de serviços postais e telemáticos convencionais,
adicionais, na modalidade nacional e internacional, bem como a venda de postais, conforme
Nota Fiscal nº 9912109808.

Processo: 080.000.237/2006 Interessado: GVT – Global Village Telecom Ltda Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 357,25 (Trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente a despesas com a realização de ligações telefônicas descritas na Fatura nº 0025896211-0, realizadas em 2005.

Processo: 080.000.376/2006 Interessado: Companhia Energética de Brasília - CEB Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 20.016,41 (Vinte mil e dezesseis reais e quarenta e um centavos), referente a despesas com os serviços prestados a unidades de ensino da Secretaria de Educação em dezembro de 2005.

Processo: 080.000.377/2006 Interessado: Companhia Energética de Brasília - CEB Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 24.165,18 (Vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), referente a despesas com os serviços prestados a unidades de ensino da Secretaria de Educação em dezembro de 2005.

Processo: 080.000.375/2006 Interessado: Companhia Energética de Brasília - CEB Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 31.905,20 (Trinta e um mil, novecentos e dois reais e vinte centavos), referente a despesas com os serviços prestados às unidades de ensino da Secretaria de Educação em dezembro de 2005.

Processo: 080.013.062/2005 Interessado: Companhia Energética de Brasília - CEB Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 12.915,66 (Doze mil, novecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), referente a despesas com os serviços prestados a Escola Técnica de Brasília no mês de dezembro de 2005, conforme Nota Fiscal nº 074706103.

Processo: 080.008.933/2004 Interessado: Companhia Energética de Brasília - CEB Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 63.162,65 (Sessenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente a despesas com os serviços prestados às unidades de ensino da Secretaria de Educação nos exercícios de 2004 e 2005.

PEDRO COELHO RIBEIRO
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 23 de dezembro de 2005, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 275.000.396/2005. 2-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006
O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: DROGARIA NUCLEOFARMA LTDA, Lfu nº 140/2005, Autorização nº 348/2006, end.: AV. CENTRAL BL/ 575 LJ. 01 Núcleo Bandeirante; DROGARIA NOVA DISTRITAL, Lfu nº 6117/2005, Autorização nº 349/2006, end.: SHC/SUL Q. 201 BL/ B LJ. 37 ASA SUL; para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.
LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 24 de fevereiro de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.011.260/2003, no valor de R\$ 304.677,31 (trezentos e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos), em favor da NEPHRON – BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, referente ao pagamento das despesas com o Contrato nº 10/2003-SES/DF, no mês de dezembro de 2005, à conta do elemento de despesa – 33.90.92 – despesa de exercícios anteriores, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.392/2006, no valor de R\$ 22.295,27 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), já deduzida a glosa, no valor de R\$ 16.260,05 (dezesseis mil, duzentos e sessenta reais e cinco centavos), da fatura inicial de R\$ 39.185,32 (trinta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente Benedita de Ungria Fraga, removida do Hospital Regional de Ceilândia para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado instituto, no exercício de 2005, à conta do elemento de despesa – 33.90.92 – despesa de exercícios anteriores, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.017.458/2005, no valor de R\$ 47.015,96 (quarenta e sete mil, quinze reais e noventa e seis centavos), em favor do HOSPITAL PRONTONORTE S.A, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente Alcebiades Agostinho Freitas, removido do Hospital Regional de Sobradinho para a UTI do supracitado hospital, no exercício de 2005, à conta do elemento de despesa – 33.90.92 – despesa de exercícios anteriores, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.016.228/2005, no valor de R\$ 14.233,13 (quatorze mil, duzentos e trinta e três reais e treze centavos, em favor do HOSPITAL PRONTONORTE S.A, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente Manasses Balbino, removido do Hospital Regional do Gama para a UTI do supracitado hospital, no exercício de 2005, à conta do elemento de despesa – 33.90.92 – despesa de exercícios anteriores, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.010.194/2005, no valor de R\$ 3.692,57 (três mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A., referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente Adavlda Ribeiro da Silveira, removida do Hospital de Base do Distrito Federal para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2005, à conta do elemento de despesa – 33.90.92 – despesa de exercícios anteriores, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001.
JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 25 de fevereiro de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes processos:

Processo 060.011.460/2005, no valor total de R\$ 5.183,48 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), em favor do paciente Leôncio Tomáz da Silva referente ao ressarcimento de despesas com passagens e ajuda de custo decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para o referido paciente, a conta de dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.008.705/2005, no valor total de R\$ 9.217,93 (nove mil e duzentos e dezessete reais e noventa e três centavos), em favor do servidor ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO, referente ao ressarcimento de despesas com Salário e Encargos Sociais do referido servidor,

à conta de dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.013. 223/2005, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor da paciente Andréa Ferreira da Silva Paiva, referente ao ressarcimento de despesas com ajuda de custo decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para a referida paciente, à conta de dotação do Elemento de Despesa - 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.001.636/2006, no valor total de R\$ 2.104,39 (dois mil, cento e quatro reais, trinta e nove centavos), em favor da servidora Regina Castro de Carvalho referente ao ressarcimento de despesas com Salário e Encargos Sociais da referida servidora, à conta de dotação do Elemento Correspondente – 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.002.285/2005, no valor total de R\$ 1.129,71 (um mil cento e vinte nove reais e setenta e um centavos), em favor de Irene Costa Lima de Sousa, referente ao ressarcimento de despesas com passagens e ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para a paciente Maria Aparecida Costa de Sousa., à conta de dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.001.638/2006, no valor total de R\$ 1.929,03 (um mil, novecentos e vinte e nove reais e três centavos) em favor da servidora Regina Castro de Carvalho, referente ao ressarcimento de despesas com Salário e Encargos Sociais da referida servidora, à conta de dotação do Elemento Correspondente – 31.90.92- Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.001.637/2006, no valor total de R\$ 4.208,89 (quatro mil, duzentos e oito reais e oitenta e nove centavos), em favor da servidora Regina Castro de Carvalho, referente ao ressarcimento de despesas com salário e encargos sociais da referida servidora, à conta de dotação do Elemento Correspondente – 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.016.939/2005, no valor de R\$ 1.369,84 (hum mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em favor de Marcus Vinicius da Silva Amaral, referente ao ressarcimento de despesas com passagens e ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para o paciente Marcio Vinicius Alves Barreto, à conta da dotação do Elemento de Despesa - 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.002.375/2004, no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), em favor do BRB Banco de Brasília, referente à despesa com pagamento de multa aplicada em um veículo da frota desta Secretaria, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo 060.004.560/2003, no valor de R\$ 13.456,60 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), em favor da SAB – Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao pagamento de despesa com o Terceiro Termo Aditivo ao Ato Unilateral de Permissão Remunerada de Uso nº 001/2002, nos meses de abril/04, julho a dezembro/04, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo 060.009.943/2002, no valor de R\$ 3.853,33 (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), em favor da empresa Brasconnect Telecomunicações e Informática Ltda, referente à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como assistência técnica em Central Privada de Comutação Telefônica, instalada no Hospital de Apoio de Brasília, relativo aos nos meses de julho a dezembro/2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052. Este despacho substitui o despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 192, página 137, de 07 de outubro de 2005.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 1º de março de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.014.559/2005, no valor total de R\$ 7.678,55 (sete mil, seiscentos e setenta e oito reais, cinquenta e cinco centavos), referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente CANDIDA MAXIMIANA DE SOUSA, no exercício de 2005, em favor do HOSPITAL PRONTONORTE S/A, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.007.093/2003, no valor total de R\$ 75.231,00 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais), em favor da firma HOSPITAL OFTALMOLÓGICO MOURA E FRANCO LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 066/2003, relativo ao mês de janeiro a março de 2005, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2006

Dispõe sobre o processo de eleição das organizações representativas da Sociedade Civil e Presidência do CDI/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações de atendimento aos direitos dos idosos, no uso de sua competência, de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.575/05 e o §1º, do art. 3º do Regimento Interno deste Conselho, resolve:

Capítulo I
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 1º O processo de eleição dos membros para comporem as organizações representativas da sociedade civil no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF ocorrerá de acordo com a Lei nº 3.575, de 08 de abril de 2005 e com a presente Resolução Normativa.

Art. 2º Participarão do processo de eleição as seguintes organizações representativas:

- a) Associações de Atendimento aos Idosos;
- b) Instituições de Longa Permanência e
- c) Grupos de Pesquisas (UNICEUB, UCB, UNB/NEPT e ANG).

Parágrafo Único - Poderão participar como Eleitoras ou Candidatas os representantes legais das Associações de atendimento aos Idosos devidamente constituídos e regulares; os representantes legais das Instituições de Longa Permanência (abrigos) cadastrados no CDI/DF, conforme determina Resolução Normativa nº. 03 de 02/09/2004 e os representantes dos grupos de pesquisas (UNICEUB, UCB, UNB/NEPT e ANG) todos envolvidos com a Política Distrital e o Estatuto do Idoso.

Art. 3º O processo de eleição será conduzido pela Comissão Temática do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, composto pelos seguintes representantes:

I – Aldair Rocha de Azevedo – Vice-presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

II- Danielle Freitas Paulino – Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

III – Fabrícia de Mores Belo – Assessora Técnica do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

IV – Giovana Nazário de Oliveira – Agente administrativo do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

V- Sandra Helena Vargas Ferreira - Agente administrativo do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

Capítulo II
DOS REQUISITOS PARA REGISTRO E HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º As Instituições de Longa Permanência assim como as Associações interessadas em se inscreverem como eleitoras ou candidatas, deverão solicitar sua habilitação e cadastro junto ao CDI/DF no prazo estipulado no Edital de Convocação Anexo I desta Resolução.

Art. 5º Os pedidos de habilitação das Associações e das Instituições será apresentado em formulário específico fornecido pelo CDI/DF e assinado pelo representante legal da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Das Associações:

- a) Cópia do Estatuto da Organização devidamente registrado em cartório;
- b) Alvará de funcionamento;
- c) Cópia da ata de eleição da atual diretoria.

II – Das Instituições:

- a) Cópia do Estatuto da Organização devidamente registrado em cartório;
- b) Alvará de funcionamento;
- c) Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- d) Balanço financeiro da Entidade do exercício anterior;
- e) Certidões originais, cível e criminal, dos membros da Diretoria, exceto Conselho Fiscal.

Art. 6º O pedido de habilitação da Organização que apresentar registro para Candidatura deverá atuar na área de atendimento ao idoso no Distrito Federal há mais de dois anos, devidamente cadastrada no CDI/DF.

Art.7º No ato do registro para Candidatura deverão constar os nomes dos representantes legais da organização indicada, como Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente.

Art. 8º Será expedida pelo CDI/DF certidão de cadastro, específica para o processo de eleição, no prazo de até (03) três dias antes da eleição.
Art. 9º As organizações que tiverem deferido o seu pedido de registro de candidatura, estarão habilitadas a participarem do processo de eleição.

Capítulo III
DO PROCEDIMENTO ELETIVO
Art. 10º Iniciado o processo eletivo, cada organização habilitada receberá uma cédula para votação onde registrará por escrito, o nome da organização inscrita como candidata que estiver presente na data da Assembléia.
Art. 11º Os votos serão registrados e computados pela Comissão Organizadora.
Art. 12º A votação será secreta e encerrada no horário designado no Edital de Convocação anexo I e em seguida serão apurados os votos.
Art. 14º A Comissão Organizadora decidirá sobre as impugnações relativas à votação e à apuração.
Art. 15º Serão consideradas eleitas as (05)cinco organizações candidatas mais votadas, obedecendo a ordem decrescente de votos.
Art. 16º Em caso de empate terá preferência a organização por:
I – Tempo de serviço;
II – Experiência na área;
III – Qualificação profissional.
Parágrafo Único - Caberá à Mesa dirigente proclamar as Organizações escolhidas.
Art. 17º Os candidatos eleitos para comporem os membros da Sociedade Civil, juntamente com os membros representantes do Governo já indicados pelos Secretários de Estado de Saúde; Segurança Pública; Transporte; Ação Social e Educação, e presentes à Assembléia, indicarão os nomes mediante lista tríplice, para o preenchimento do cargo de Presidente e Vice-Presidente do CDI/DF que será encaminhada pelo Secretário de Estado de Ação Social ao Governador do Distrito Federal que nomeará um dos três membros da lista, conforme art.10, parágrafo único do Regimento Interno do CDI/DF.
Art. 18º Terminada a votação e a apuração dos votos lavrar-se á Ata com os resultados finais, que será encaminha pela Secretária Executiva do CDI/DF ao Secretário de Estado Ação Social para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
Art. 19º Os representantes titulares e suplentes das Organizações eleitas, o Presidente e o Vice-presidente, tomarão posse, imediatamente após a nomeação pelo Governador do Distrito Federal.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.21 Não será aceita na Assembléia a representação por procuração.
Art.22 Não será aceito a representação de uma mesma pessoa em duas ou mais organizações.
Art. 23 Os casos omissos sobre o processo de eleição serão dirimidos pela Comissão Temática do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.
Art. 24 Das decisões da Comissão Temática não caberão recursos.
Art. 25 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.
CLARI MARLEI DALTROZO MUNHOZ
Presidente

ANEXO I
ASSEMBLÉIA GERAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES
REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL NO CDI/DF
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, com base na Lei nº. 3.575, de 08 de abril de 2005, no Decreto nº 26.468, de 20 de dezembro de 2005, em seu Regimento Interno e, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Convocar as Organizações da Sociedade Civil que atuam no âmbito do Distrito Federal e que estejam em conformidade com os requisitos da resolução CDI/DF nº 006/2006 para o processo de eleição de seus representantes que comporão o CDI/DF. O processo de eleição das Organizações não-governamentais ocorrerá em Assembléia Geral a realizar-se no dia 03 de maio de 2006, das 14:00 às 18:00 horas, no Auditório do Ministério da Justiça.
Poderão participar do processo de eleição as Organizações representativas da Sociedade Civil que atuam na área de atendimento ao idoso e que estejam legalmente constituídas, envolvidas há mais de 2 (dois) anos de acordo com a Política dos Direitos dos Idosos no Distrito Federal e conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 006/2006 do CDI/DF.
Os pedidos de habilitação e registro de candidatura serão dirigidos ao CDI/DF, em formulário próprio, pelas Organizações interessadas em participar da Assembléia Geral do processo de eleição e serão recebidos do dia 20/03/2006 ao dia 13/04/2006 no CDI/DF, situado à SEPN 515 – BL “A” – Lote 01, 2º andar – sala 208, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. A relação das Organizações habilitadas e das candidatas registradas será divulgada no dia 27/04/2006 no CDI/DF.
CLARI MARLEI DALTROZO MUNHOZ
Presidente

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO - 2006

I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO		
1. Nome:		
2. Endereço:		
3. Telefone(s):	4. Fax:	5. Celular:
6. E-mail:		
II – SEGMENTO		
a) () Associações de atendimento aos idosos; b) () Instituições de Longa Permanência (ABRIGOS); c) () Grupo de pesquisa na área do idoso; A instituição acima qualificada requer HABILITAÇÃO para participar da eleição dos representantes da sociedade civil no CDI/DF, e indica, como TITULAR à eleição (nome) portador da CI nº. e SUPLENTE(nome) >>>>> portador da CI nº., anexando a documentação pertinente e assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal, pelas informações prestadas. NA QUALIDADE DE () ELEITOR () CANDIDATO ▪ Inscrição no CDI/DF, VÁLIDA ATÉ 13 / 04 / 2006. ▪ Observação: No Caso da opção por ELEITOR NÃO SERÁ NECESSÁRIO A INDICAÇÃO DO SUPLENTE. Pede deferimento. Brasília, _____ / _____ / 2006.		
Carimbo e Assinatura do Representante Legal INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal TeleFax(61) 3349-9464 / 3273-2064 E-mail : conselhodoidoso@seas.df.gov.br		

SECRETARIA DE ESTADO DE

INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA

DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO Nº 2.286A., REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2006
Processo 112.000.457/2006; Referência: SOLTEC- ENGENHARIA LTDA – Contratação para execução de serviços emergenciais. DECISÃO: O Conselho com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, de conformidade com Parecer da Auditoria Interna, às fls. 98 e 99, o Parecer da Assessoria Jurídica – ASJUR/PRES, constante dos autos e ainda com base no disposto no Inciso IV do Artigo 24, c/c Artigo 26 - § Único, Incisos II e III da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de dispensa de licitação que autoriza a contratação da firma SOLTEC – ENGENHARIA LTDA, para execução de serviços emergenciais de recuperação estrutural do viaduto sobre a Via N2, integrante do complexo viário da Rodoviária do Plano Piloto – Brasília-DF. Ao Contrato deverá ser atribuído o valor de R\$ 3.791.274,95 (três milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) e o prazo máximo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos. RELATOR: Conselheiro ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.375, de 06 de abril de 2005, resolve: TORNAR SEM EFEITO a instrução de 27 de agosto de 2006, publicada no DODF n. 207, pagina 28 de 1º/11/2005, referente ao processo 113005018/2005.
BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 04, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

Estabelece normas para o recrutamento, seleção, cadastro, requisição, nomeação, movimentação interna e outras medidas administrativas afetas aos militares da ativa do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal – SSPDS. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, incisos I e V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º Os procedimentos de recrutamento, seleção, requisição, nomeação, movimentação interna e outras medidas administrativas afetas aos militares da ativa do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal – SSPDS, são regidos por esta Portaria.

Art. 2º O recrutamento de militar da ativa do Distrito Federal para esta SSPDS iniciar-se-á por indicação ou por apresentação voluntária.

Parágrafo único. A indicação será feita por integrante desta SSPDS e a apresentação voluntária por meio do preenchimento de ficha cadastral na Assessoria Especial Militar - AEM.

Art. 3º A seleção de militar da ativa do Distrito Federal ocorrerá após as pesquisas junto aos órgãos de origem e de controle de dados de interesse de segurança pública, verificada a compatibilidade para o cargo ou função a ser desempenhada nesta SSPDS.

§ 1º Aprovado pela chefia, o militar estará credenciado a compor o cadastro de candidatos aptos à requisição por esta SSPDS, para o exercício de cargo ou função em uma de suas unidades orgânicas.

§ 2º Havendo vacância ou aumento do número de cargos ou funções a serem ocupados por militares, o respectivo provimento dar-se-á por escolha da AEM, dentre os constantes no cadastro a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 4º A nomeação de militar da ativa do Distrito Federal no âmbito desta SSPDS obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – a chefia da unidade orgânica desta SSPDS, onde houver disponibilidade de cargo ou função a ser ocupado por militar, encaminhará memorando ao Secretário Executivo ou Chefe de Gabinete, conforme esteja subordinado, solicitando as providências para a nomeação do militar;

II – o Secretário Executivo ou Chefe de Gabinete, após deferir a solicitação, encaminha-lo-á à AEM para a escolha de que trata o § 2º do art. 3º desta Portaria e para as providências do ato de nomeação, junto ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e ao Governador do Distrito Federal, por meio da Casa Militar da Governadoria, que instruirá o processo de nomeação com o pronunciamento da respectiva corporação acerca da conveniência ou não da cessão do militar;

III - publicada a nomeação no Diário Oficial do Distrito Federal, a AEM solicitará à Corporação a que serve o militar sua apresentação nesta SSPDS, observado o prazo legal para a tomada de posse.

IV - empossado e após os respectivos registros na AEM e na Gerência de Recursos Humanos/GERHU/SSPDS, o militar será apresentado à chefia da unidade orgânica da qual se originou a solicitação de que trata o art. 4º, inc. I desta Portaria, onde deverá entrar em exercício.

Art. 5º A chefia da respectiva unidade orgânica onde estiver lotado o militar da ativa do Distrito Federal deverá informar à AEM acerca de eventual movimentação interna, ainda que se trate de movimentação temporária.

§ 1º A informação de que trata este artigo deverá ser remetida em documento no qual conste data, local e função a ser desempenhada pelo militar.

§ 2º A AEM manterá atualizados os dados do militar movimentado.

Art. 6º Compete à AEM tomar todas as providências de caráter administrativo em relação aos militares da ativa do Distrito Federal em exercício nesta SSPDS, registrando-as em seus assentamentos e cientificando os órgãos de origem.

Art. 7º O dirigente da unidade de lotação ou a autoridade que primeiro tomar conhecimento de fato caracterizador de transgressão disciplinar imputável a militar deverá comunicá-lo por escrito à AEM, que encaminhará a comunicação ao Secretário de Estado desta SSPDS, para instauração do procedimento apuratório disciplinar.

Art. 8º O militar da ativa do Distrito federal lotado nesta SSPDS, ainda que na execução de serviço típico de natureza civil, é considerado no exercício de função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar, sendo-lhes assegurados todos os direitos, deveres e responsabilidades decorrentes de sua condição originária.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, após o encaminhamento deles pela AEM.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ATHOS COSTA DE FARIA

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, incisos I e V do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, constante o que estabelece o artigo 4º da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994 e o artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º ATUALIZAR os valores monetários da Taxa de Segurança de Eventos – TSE, cobrada pelos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal, conforme estabelece o artigo 7º do Decreto nº 19.972, de 30 de dezembro de 1998, instituído pela Lei nº 1.732, de 27 de outubro de 1997, que constituem receita adicional ao Fundo de Re-equipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança do Distrito Federal, criado pela Lei nº 1.026, de 05 de fevereiro de 1996 e regulamentado pelo Decreto nº 17.982, de 21 de janeiro de 1997, fixando seu valor em R\$ 13,97 (treze reais e noventa e sete centavos), para cada hora ou fração de hora prevista para o emprego de cada órgão envolvido no evento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DODF.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 86, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve:

APREENDER, por determinação judicial e/ou com fulcro no artigo 22, incisos I e VI e artigo 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04-PROJUR/DETRAN-DF, as Carteiras Nacionais de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículos automotores pelo período: determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I, artigo 263 do CTB. Em ordem de interessado e processo: LUIS ANDERSON DA SILVA, 055-003958-2006, prontuário 02728524419/DF, categoria “B”, CPF 007.508.601-89, período: 2 (dois) meses de suspensão do direito de dirigir, por determinação do Juízo da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Planaltina/DF FABIANO CUNHA ROCHA, 055-026732-2005, prontuário 00166766651/DF, categoria “D”, CPF 324.802.961-72; LUIS ROBERTO DOS REIS, 055-039850-2005, prontuário 02245845239/MG, categoria “AD”, CPF 983.854.886-34 ELIAS PEREIRA CAMPOS JUNIOR, 055-025597-2005, prontuário 03401851731/DF, categoria “B”, CPF 072.256.666-22 DINALDO BATISTA PEREIRA, 055-029140-2005, prontuário 01558286360/TO, categoria “D”, CPF 160.221.903-63 FERNANDO DE CASTRO, 055-001839-2004, prontuário 03071994434/DF, categoria “AB”, CPF 729.031.041-15 LUIS ROMERO DOS REIS, 055-039850-2005, prontuário 02245845239/DF, categoria “AD”, CPF 983.854.886-34.

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação dos condutor(es) abaixo especificados, com base no artigo 256, inciso V e artigo 263 do CTB; ENOQUES CAPISTANA ROCHA, 055-017593-2005, prontuário 00067689602/DF, categoria “D”, CPF 466.830.201-59, infringência ao artigo 263, inciso I; GINETON MOREIRA DOS SANTOS, 055-005791-2005, prontuário 03178970270/DF, categoria “A”, CPF 725.331.291-00, infringência ao artigo 263, inciso I; JUSCELINO MACIEL DE SOUSA, 055-015620-2003, prontuário 00953598286/DF, categoria “D”, CPF 916.614.631-34, infringência ao artigo 263, inciso I; FLÁVIO MENEZES DA SILVA, 055-001795-2004, prontuário 01083126930/DF, categoria “AB”, CPF 718.829.441-00, infringência ao artigo 263, inciso I; FELIPE CASTILHO FIGUEIRA, 055-021795-2004, prontuário 01922261777/DF, categoria “AB”, CPF 000.960.581-96, infringência ao artigo 263, inciso I; FLAVIO LEITE DA SILVA, 055-024095-2002, prontuário 00432101407/DF, categoria “AB”, CPF 706.199.641-20, infringência ao artigo 263, inciso I.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 87, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 30, de 13 de janeiro de 2006, na parte em que se refere à Interessada: CLARICE DA SILVA NOBRE FORMIGA, Processo: 055-041909/2005, Registro nº 00312500353/DF, Categoria: “B”, CPF 875.657.061-91.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 24 de fevereiro de 2006.

Processo: 052.000.012/2006. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores. Valor: R\$ 1.321,73. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.321,73 (hum mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), relativamente a folha de pagamento normal do mês de fevereiro de 2006, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza de Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteri-

ores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R\$ 1.321,73 (hum mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), conforme Orçamento da União. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES BESSA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 1º de março de 2006

Processo: 0052-000.233/2005, Assunto: Reconhecimento de dívida, Interessado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 3.419,34 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, relativamente aos serviços de acesso à rede fastnet durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2005, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e da competência delegada pela Portaria nº 156, de 21 de outubro de 1997, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria PMDF de 17 de novembro de 2005, que nomeia nova comissão de inquérito, publicada no DODF nº 220, de 22 de novembro de 2005, página 16. Publique-se. NILTON DE CARVALHO SAISSÉ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de fevereiro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 07 e 08 do processo 150.000207/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, combinado com Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da Empresa S/A CORREIO BRAZILIENSE., visando a renovação de 04 (QUATRO) assinaturas anuais diárias do Jornal Correio Braziliense, para atender a Gerência de Divulgação e o Núcleo de Documentação e Memória, Biblioteca Pública de Brasília e Rádio Cultura FM, no valor total de R\$ 3.088,00 (três mil e oitenta e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 906/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005. (*)

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63, e considerando a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2005, após conhecimento do COPEP/DF, resolve: DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa TIMADEL MADEIRAS LTDA, processo 160.000.531/199, reduzindo de 18 (dezoito) para 8 (oito) o total de empregos. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 241, de 22 de dezembro de 2005, páginas 09 e 10.

RESOLUÇÃO Nº 44/06-CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,

DE 24 DE JANEIRO DE 2006 (*)

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63, e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2005, após conhecimento do COPEP/DF, resolve: AUTORIZAR o aditamento do contrato da CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A, processo 160.000.589/1992, de R\$ 52.664.468,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) para R\$ 209.636.655,77 (duzentos e nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), referente à manutenção do incentivo creditício concedido. Incluir os novos produtos: Brita NCM 25.17.10.00 e Areia NCM 25.05.90.00. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2006, página 12.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA
DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADA EM 23.11.05.

Às 11 (onze) horas do dia vinte e três de novembro do ano de dois mil e cinco, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, situada no Centro Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, nºs 67/97, em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a 86 AGE, na forma preconizada pela Lei das Sociedades por Ações. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação da Assembléia-Geral, foi procedida averiguação do quorum necessário à efetivação da mesma, oportunidade em que se contou o comparecimento dos acionistas identificados adiante: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 4.854.967.010,00 ações ordinárias, representado pela Procuradora-Assessora do Distrito Federal, Drª HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB, subscritor de 55.912.635,00 ações ordinárias, representado pelo seu procurador Dr. ATALIBA TAVARES NOGUEIRA; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, subscritora de 2.956.239,00 ações ordinárias, representada pela sua procuradora SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, subscritora de 382,00 ações ordinárias, representada pelo seu procurador, Dr. RENE FERREIRA. Registra-se, para constar, que conforme Ata da 36 AGO e 73 AGE, realizadas em 24.04.00, as ações da FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL – FZDF, subscritora de 367,00 ações ordinárias e FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL – FSS, subscritora de 367,00 ações ordinárias, passaram a integralizar o capital social do DISTRITO FEDERAL. Nesse momento, verificadas as assinaturas no Livro de Presença - Nº 02, constatou-se às fls. 14 o comparecimento de 90% dos acionistas da CAESB. Igualmente participaram dos trabalhos o Dr. JOSÉ ANCHIETA GOMES DE FREITAS – na qualidade de representante do Conselho de Administração e o Controlador – Adm. WAGNER JOSÉ SOARES. Após a declaração de abertura da AGE pelo representante do Conselho de Administração – Cons. José Anchieta Gomes de Freitas, assumiu a presidência da mesma a representante do acionista Distrito Federal – Dra. Heloisa Monzillo de Almeida, que, para secretariá-la, convidou a procuradora da acionista NOVACAP – Dra. Maria José Rodrigues Fróes, a qual prontamente aceitou. Na sequência, procedeu-se à verificação das publicações exigidas por lei, oportunidade em que se constatou divulgado nos dias 11,14 e 16.11.05, no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Jornal de Brasília, o EDITAL DE CONVOCAÇÃO a seguir transcrito: “A Administração da Companhia e Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, CONVOCA os Senhores Acionistas para a Assembléia-Geral Extraordinária que será instalada às onze hora do dia 23.11.05, no 5º andar do edifício-sede, localizado à Quadra 04, Bloco “A”, nºs 67/97, Setor Comercial Sul, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Destituição de membro do Conselho de Administração com a conseqüente substituição mediante eleição de novo Conselheiro. II. Assuntos Gerais de interesse da empresa. Passando á análise do item I da Ordem do Dia, concernente a destituição do membro do Conselho de Administração, a Sra. Presidente apresentou, de acordo com o Of. 623/05-GAB/SEG, proposição do acionista majoritário no sentido da destituição da Sra. Maria Delzuita Farias Silva, que em decorrência de chamamento para contribuir noutro processo administrativo estaria deixando aquele colegiado, motivo pelo qual e em razão das funções institucionais a representante do acionista majoritário estaria apresentando o nome do Sr. ANGELO ROBERTI NETO para substituir e completar mandato da conselheira que se afasta, cujo mandato se concluirá em 2008, observando-se, ademais, o disposto na Seção III da Lei nº 6.404/76. Submetida a discussão, foi a matéria votada resultando eleito para integrar o Conselho de Administração o Sr. Ângelo Roberti Neto. Em cumprimento ao disposto no art. 146, da Lei nº 6.404/76, indica-se, a seguir, a qualificação do Conselheiro ora eleito: ANGELO ROBERTI

NETO, brasileiro, casado, Médico Veterinário, natural de São Paulo/SP, filho de Cláudio Venanzoni Roberti e Antonia Martins Roberti, Carteira de Identidade nº 14.204.238-9-SSP/SP e CPF nº 068.844.728-71, residente e domiciliado à Quadra 56, Lote 10, apto. 205 – Setor Central – Gama, nesta capital. Registra-se, para constar, agradecimento dos Senhores Acionistas a ex-Conselheira Maria Delzuita Farias Silva pela dedicação no desempenho de suas funções, que a fez com lealdade e competência. Neste momento, a Sra. Presidente indagou dos presentes se haveria outro assunto a tratar e, como ninguém se manifestasse, encerrou os trabalhos. E, para constar, eu (Maria José Rodrigues Fróes), Secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembléias-Gerais da CAESB”. HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA – MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES – ATALIBA TAVARES NOGUEIRA – RENE FERREIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 05/2005 – CONPLAN
44ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Processo: 260.007.178/2000. Interessado: SUDUR/SEDUH. Assunto: Reparcelamento de Quadras no Riacho Fundo II – RA XXI. Relator: Conselheiro Tony Malheiros.
O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.767, de 04 de março de 2002, em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2005, acolhendo o voto do Relator, decidiu por unanimidade, aprovar o reparcelamento das Quadras QN 5A, 5B, 5C, 9A, 9B, 12A, 12B, 12C, 12D, 12E, 16 e 17 do Setor Habitacional Riacho Fundo II. Brasília, 26 de outubro de 2005. Presidente Substituta. Diana Meirelles da Motta. Conselheiros Presentes: Ana Maria Nogales, Jarbas Silva Marques, Luiz Ernesto A. de Oliveira, Antônio Alves do Nascimento Neto, Caio Abbott, Pedro Maurício Cabral Teixeira, Tony Marcos Malheiros, Luís Antônio Almeida Reis, Narinalva Alves de Mendonça, Jurandi Pereira Marinho, Guaraci de Araújo Melo, Gil Cláudio Roriz Gonçalves, Jorge Guilherme Francisoni, Geraldo Nogueira Batista, Vera Mussi Amorelli e Newton de Castro.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 02 de março de 2006.
Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: DISPENSA DE PREÇO PÚBLICO, nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005, referente à ocupação de aproximadamente 800 m² de área pública na 3ª Avenida, Praça Padre Roque, Projeção 01, Núcleo Bandeirante-DF, com o evento “FEIRA NÚCLEO MIX”, promovido pelo Governo do Distrito Federal através da Administração Regional, a ser realizado nos dias 03/03/2006, das 18 às 23 horas e 04/03/2006, das 09 às 23 horas, conforme o processo 136.000.116/2006. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante para as providências complementares.
VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO
Na ordem, de serviço nº 06, de 21 de fevereiro de 2006, da Administração Regional de Brasília, publicada no DODF nº 41, de 24 de fevereiro de 2006, página 79, ONDE SE LÊ: “ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA”, LEIA-SE: “ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Extrato de Termo Aditivo de Transferência de Titularidade publicado no DODF nº 201, de 21 de outubro de 2005, página 39, em nome de Carlos Augusto Myrrha, Box nº 83 da FECAB.
CANCELAR o Extrato de Termo Aditivo de Mudança de Atividade, publicado no DODF nº 215, de 14 de novembro de 2005, página 82, em nome de Carlos Augusto Myrrha, Box nº 83 da FECAB.
HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº. 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o alvará de funcionamento de nº 148/2004, constante do processo 142.000.344/2004, expedido em 03 de junho de 2004, interessado Hotel Suítes Flertes LTDA-ME, de acordo com inciso III do artigo 11 da Lei nº 1.171/1996, e inciso IV do artigo 34 e artigo 35 do Decreto nº 17.773/1996, desvirtuamento da finalidade do alvará de funcionamento, e requerido por órgão da administração pública.
JOSÉ DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

RETIFICAÇÃO
No despacho do Administrador, de 14 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 38, de 21 de fevereiro de 2006, página 17, ONDE SE LÊ: “R\$ 10.196,89 (Dez mil cento e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos)” LEIA-SE: “R\$ 24,25 (Vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006
Processo 146.001.019/1999; Interessado: LOOK PAINÉIS LTDA; Assunto: ELABORAÇÃO DE Front Light em área pública. Com fundamento na Nota Técnica nº 2/2006 – ASTEC/RA XVI, Parecer da PROMAI nº 77/2005 e, ainda, com fulcro na Constituição Federal, Lei 9.784/199, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e na Súmula nº 473 do STF, DECLARO nulas: a Autorização de Uso de Logradouro Público nº 12/2002 e a Autorização de Uso de Logradouro Público nº 71/2002, na medida em que foram irregularmente expedidas. Publique-se e dê-se ciência a Interessada.
NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 02 de março de 2006.
Processo: 210.000.436/2006. Interessado: SETUR/DF. Assunto: aquisição de material de consumo: café. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado do Pregão nº 553/2004, autorização de compras no SRP nº 287, com base no Despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda, exarado às folhas 10 a 12 do presente processo, e adjudico o objeto da Licitação, que é o da aquisição de material de consumo (200 pacotes de 500 gramas de café), no valor de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), a favor da NASCAFE ATACADISTA LTDA.
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº. 48, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006
Torna sem efeito a Portaria nº. 11, de 20 de janeiro de 2006 e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, VII, VIII, XI, XIII, XVII e XIX do artigo 39 do seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, alterado pelo Decreto nº 25.482, de 28 de dezembro de 2004 e tendo em vista o contido no Despacho do Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa da SEPLAN, no Processo Administrativo nº. 120.000.011/2006 às fls. 13/16, resolve:
Art. 1º Acatar, in totum, o pronunciamento do Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, acostado às fls. 13/16 do Processo Administrativo nº. 120.000.011/2006, que trata de abertura de sindicância.
Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº. 11, de 20 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº. 15, de 20 de janeiro de 2006, sem análise de mérito.
Art. 3º Após a publicação desta Portaria, anexar cópia aos autos em tela e encaminhá-los para arquivamento.
Art. 5º Revogam-se disposições em contrário, em especial as da Portaria descrita no artigo 2º desta.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.
RICARDO PINHEIRO PENNA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº. 42, de 1º de março de 2006, página 13.

PORTARIA Nº 50, DE 1º DE MARÇO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº. 21, de 27 de janeiro de 2006. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				11.100.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Raf. 000287	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE				
		99	33.90.39	100	6.000.000	
						6.000.000
10.302.0400.2145		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS				
Raf. 000364	0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS				
		99	33.90.39	138	2.000.000	
						2.000.000
10.302.0400.2145		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS				
Raf. 000365	0002	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES				
		99	33.90.39	138	2.000.000	
						2.000.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR				
Raf. 000338	0001	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NIVEIS SECUNDARIO E TERCIARIO				
		99	33.90.39	138	1.100.000	
						1.100.000
2006AC00074		TOTAL				11.100.000

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				11.100.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Raf. 000287	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE				
		99	33.90.92	100	6.000.000	
						6.000.000

10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Raf. 000364	0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	99	33.90.92	138	2.000.000	
						2.000.000	
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Raf. 000365	0002	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES	99	33.90.92	138	2.000.000	
						2.000.000	
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR						
Raf. 000338	0001	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDARIO E TERCIARIO	99	33.90.92	138	1.100.000	
						1.100.000	
2006AC00074		TOTAL					11.100.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 09/2006, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 08 DE MARÇO DE 2006(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3982.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 7613/91, Pensão Civil, MARIA SENHORINHA BATISTA; 2) 5509/95, Tomada de Contas Especial, RA VI; 3) 1191/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Auditoria, Advogado(s): DANIELE MARTINS MESQUITA, Luiz Sérgio Gouveia Pereira, Robson Neves Fiel dos Santos, RODRIGO GUTMAHER GALVÃO BUENO, SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ, TUISA SILVA; 4) 244/04, Tomada de Contas Especial, Banco de Brasília S/A; 5) 949/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 6) 4459/05, Tomada de Contas Anual, FASCAL.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 646/93, Aposentadoria, MARIMILDA NOBREGA DE CARVALHO; 2) 389/03, Pensão Civil, Maria de Lourdes Bessa do Sacramento; 3) 567/04, Licitação, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social; 4) 26618/05, Aposentadoria, Euza Batista Pereira; 5) 30224/05, Licitação, RA XII - SAMAMBAIA; 6) 35161/05, Admissão de Pessoal, CLDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 4160/83, Reforma (Militar), Etamyr de Faria; 2) 1465/92, Pensão Militar, AZULMEA JULIAO DE FARIA; 3) 2050/95, Aposentadoria, Alexandrina Cavalcante Corado Damião; 4) 3830/98, Aposentadoria, Maria da Glória Carvalho Regis de Alencastro; 5) 1591/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 6) 973/04, Reforma (Militar), Justino Mendes Filho; 7) 996/04, Ata de órgãos colegiados, Divisão de Auditoria da 3ª ICE; 8) 1032/04, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 9) 2079/04, Aposentadoria, DELZUITA MONTEIRO RUBIM; 10) 3407/04, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, Secretaria de Estado de Cultura; 11) 14768/05, Aposentadoria, Ruy Germano Nedel; 12) 21500/05, Aposentadoria, MARIA BARBOSA DE PÁDUA; 13) 27355/05, Aposentadoria, Conceição de Maria Barbosa Kawano; 14) 33053/05, Tomada de Contas Anual, RA III; 15) 34157/05, Tomada de Contas Anual, SUCAR; 16) 1340/06, Consulta, CBMDF; 17) 3172/06, Representação, Ministério Público de Contas.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1138/98, Aposentadoria, Lormira Lina de Jesus Amaro; 2) 5290/98, Aposentadoria, Venceslau Luiz de Souza; 3) 1161/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 4) 1123/03, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 5) 1364/04, Tomada de Contas Especial, SECAR; 6) 1574/04, Aposentadoria, Saul Antônio Marques; 7) 2774/04, Aposentadoria, Tomaz Canabrava Junior; 8) 6214/05, Aposentadoria, Maria Amelia Magalhaes Silva; 9) 23333/05, Pensão Civil, Tereza Ferreira Marques; 10) 26430/05, Admissão de Pessoal, BRB; 11) 26715/05, Aposentadoria, Geraldo de Souza Viana.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 4212/94, Aposentadoria, MERCEDES

BRUNHEROTTO DAVID; 2) 1181/02, Tomada de Contas Especial, ARSP, Advogado(s): Josué Pinheiro de Mendonça; 3) 797/04, Aposentadoria, Laurivilson Ferreira Sousa Ornelas; 4) 25751/05, Aposentadoria, Natalicia Araujo do Couto; 5) 26707/05, Aposentadoria, Maria Gizelda de Menezes Cardoso; 6) 28629/05, Aposentadoria, Maria das Graças Correia de Oliveira; 7) 2486/06, Tomada de Contas Anual, SEF; 8) 2508/06, Tomada de Contas Anual, RA VII; 9) 3148/06, Tomada de Contas Anual, RA XVIII.
SO nº 3982. Totais: 45 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 95.857.734,66.
Emissão em 02/03/2006 15h43
(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3978

Aos 16 dias de fevereiro de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e os Conselheiros PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3977, de 14.02.06.
O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 02/2006-CONJUNTA, do Ministério Público junto à Corte, sugerindo ao Tribunal que avalie a Lei nº 3787/06, que cria, no âmbito do Distrito Federal, o sistema de MOTO-SERVICE e dá outras providências.
EMENDA REGIMENTAL
Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na Mesa, por três Sessões Ordinárias consecutivas, O Senhor Presidente deixou de colocar, por falta de “quorum” qualificado (art. 91 da LO/TCDF), em discussão e votação, na forma do § 1º, art. 211, do RI/TCDF, a preliminar da conveniência e oportunidade da emenda regimental apresentada pelo Conselheiro JORGE CAETANO na Sessão Ordinária do dia 2.2.06 (Processo nº 1188/04), alterando os incisos III e IV do art. 140, e os arts. 141 e 142 do Regimento Interno deste Tribunal, que dispõem sobre as tomadas de contas anuais dos administradores e demais responsáveis da Administração Direta.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.612/03 - Estudo elaborado pela 4ª ICE, em cumprimento ao determinado no item V, alínea “b2”, da Decisão nº 2.562/03, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.862/2001, alterada pela Lei nº 3.039/2002. - DECISÃO Nº 214/06.- O Tribunal, ao verificar que a matéria em exame exige o “quorum” previsto no parágrafo único do art. 91 da LO/TCDF, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator.
PROCESSO Nº 2.228/03 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Samambaia - RA XII, em cumprimento à Decisão nº 1609/02, exarada no Processo nº 490/01. - DECISÃO Nº 215/06.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo os itens I a VI e X do voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício n.º 1299/2004-GAB/SEF, da Secretaria de Estado de Fazenda (fl. 164), do Ofício n.º 1161/ASTEC/GAB/RA XII, da Administração Regional de Samambaia e anexos (fls. 165/199), bem como dos documentos de fls. 242/249; II) considerar atendida a determinação interposta pela Decisão nº 4287/2004; III) tendo em conta o Ofício nº 1161/2004, mencionado no item I, determinar à Administração Regional de Samambaia que: a) no tocante aos imóveis mencionados nos parágrafos 21 e 25 do Relatório de Auditoria nº 04/2004, à exceção daqueles a que se referem as Leis Complementares 170/98, 259/99, 284/00 e 313/00, observe as normas de regência (Lei Complementar nº 294/00 e Decreto n.º 23.776/2003), para viabilizar a correta efetivação das alterações de uso, evitando falhas como as identificadas na auditoria, a exemplo da construção e funcionamento de postos sem o necessário recolhimento do valor da taxa de outorga onerosa de alteração de uso - ONALT, bem assim da inexistência de Estudo Prévio de Viabilidade Técnica; b) se abstenha, quanto ao imóvel localizado na QS 401, Conj. L, Lote 1, de adotar medidas (como aprovar projetos, conceder alvará de construção, alvará de funcionamento, etc.), que tenham por pressuposto a validade de alteração de uso (sem prejuízo da fiscalização devida), tendo em conta que o Decreto n.º 18.626/97 não é instrumento hábil a promover alteração de uso, nos termos do ordenamento jurídico vigente; c) o mesmo procedimento mencionado na alínea anterior deve ser observado no tocante ao imóvel localizado na QS 519, Conj. D, Lote 1, cuja alteração de uso foi levada a efeito pelo Decreto n.º 19.891/98, observando-se, quanto à regularização, o disposto nos parágrafos 46 e 49/52 do Relatório de Auditoria 04/2004; d) quanto ao imóvel localizado na QN 414, Conj. A, Lotes 3 e 4, se abstenha de restabelecer o alvará de construção anteriormente ao efetivo recolhimento da taxa a que se reporta o citado art. 6º da Lei Complementar n.º 294/00; e) no tocante ao imóvel localizado na

QR 414, Conj. 9-B, Lote 2, evite a concessão de alvará de funcionamento anteriormente ao cumprimento dos ritos estabelecidos na referida LC 294/00, em especial no que tange ao recolhimento da taxa relativa a alteração de uso; f) alerte os titulares do Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas, da Divisão Regional de Licenciamento e da Administração Regional (arts. 48, 50 e 53 do Regimento Interno, Decreto n.º 16.247/94), que a ausência de manifestação acerca dos pedidos de alvará de funcionamento, bem assim a não inclusão deste documento nos processos relativos às construções já em funcionamento poderá acarretar a aplicação de penalidade aos responsáveis; IV) determinar à Administração Regional de Samambaia que: a) se abstenha, quanto aos imóveis mencionados nas referidas Leis Complementares 170/98 (QN 614, Conj. B, Lotes 1 e 2), 259/99 (QN 320, Conj. 10, Lote 2) e 284/00 (QN 502, Conj. 21, Lote 1), de adotar medidas (como aprovar projetos, conceder alvará de construção, alvará de funcionamento, etc.) que tenham por pressuposto a validade de alteração de uso (sem prejuízo da fiscalização devida), tendo em conta a inconstitucionalidade dessas normas declarada pelo e. TJDFT nos autos da ADI 2005.00.2.001615-5; b) se abstenha, quanto aos imóveis localizados à QN 122, Conj. 3, Lote 1 e à QS 612, Conj. B, Lote 2, que tiveram alteração de uso levada a efeito pela referida Lei Complementar 313/00, de adotar medidas (como aprovar projetos, conceder alvará de construção, alvará de funcionamento, etc.) que tenham por pressuposto a validade de alteração de uso (sem prejuízo da fiscalização devida), tendo em conta a incompatibilidade da referida Lei Complementar com os arts. 52 e 100, VI, da LODF; c) nos casos de alteração de uso procedida mediante decreto (alíneas “b” e “c” do item III, anterior), instrua o proprietário sobre a invalidade da alteração existente e sobre as medidas regulamentares para que promova a regularização (previstas no Decreto n.º 23.776/03), que somente poderá ser alcançada mediante a edição de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo e consonante com o Plano Diretor Local; d) tendo em vista as atribuições previstas em seu Regimento Interno, Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, precisamente nos artigos 48 a 53, mantenha controle atualizado dos alvarás de construção e de funcionamento, principalmente dos lotes que tiveram a alteração de uso para o de posto de combustíveis, lavagem e lubrificação; e) suspenda a autorização de funcionamento dos estabelecimentos localizados nos imóveis a seguir relacionados, até que se efetive o recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso prevista no art. 6º da LC n.º 294/00, informando, ainda, se subsiste o exercício da atividade comercial após a referida supressão: Endereço: QR 414, Cj. 9-B, Lote 2, Alvará de Construção nº 17/2001, Responsáveis: Marcos Douglas Januário - Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Roney Tanios Nemer - Administração Regional; Endereço: QS 414, Cj. B, Lt.2, Alvará de Construção nº 070/2001, Responsáveis: Enéas Andrade Barbalho - Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Edson Pereira Xavier - Administração Regional; Endereço: QR 516, Cj. 13-B, Lt. 1, Alvará de Construção n.º 027/2001, Responsáveis: Marcos Douglas Januário - Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Edson Pereira Xavier - Administrador Regional; Endereço: QN 502, Cj. 01, Lote 02, Alvará de Construção n.º 265/2002, Responsáveis: Willian Vieira Pereira, respondendo pelo Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Antônio Sérgio Paes Ferreira Neto - Administrador Regional Substituto; Endereço: QS 122, Cj. 1, Lt. 4, Alvará de Construção nº 016/2001, Responsáveis: Marcos Douglas Januário - Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Roney Tanios Nemer - Administrador Regional; f) juntamente com a TERRACAP, adote as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis com vista ao recolhimento da ONALT pelos proprietários de lotes localizados na circunscrição daquela RA (v. alínea “e”, anterior) que tiveram a destinação de uso alterada para posto de lavagem e lubrificação, ensejando valorização, especialmente em razão das penalidades constantes dos arts. 8º, incisos I a III, e 9º, da Lei Complementar n.º 294/00; g) adote medidas com vista à cessação das atividades dos estabelecimentos localizados nos imóveis a seguir relacionados, tendo em conta que não podem ser explorados na finalidade de posto de lavagem e lubrificação, haja vista que as normas que lhes deram essa destinação foram consideradas inconstitucionais pelo e. TJDFT, nos termos da ADI 2005.00.2.001615-5: Endereço: QI 616, Conj. “I”, Lt 03, Lei Autorizativa: LC n.º 105/98, Processo: 142001117/98 - de Construção e Processo: 142000970/99 - de Funcionamento; Endereço: QS 320, Conj. 10, Lt 02, Lei Autorizativa: LC n.º 193/99, Processo: 142000148/99 - de Construção e Processo: 142000969/99 e 1409/99-funcionamento; Endereço: QN 122, Conj. 07, Lt 06, Lei Autorizativa: LC n.º 128/98, Processo: 142000156/99 - de Funcionamento; Endereço: QS 122, Conj. 1, Lote 4, Lei Autorizativa: LC n.º 283/2000, Processo: 142000476/2000 - de Construção; h) adote medidas com vista à cessação das atividades dos estabelecimentos localizados na QS 614, Conj. A, Lote 1 e na QS 414, Conj. B, Lote 2, tendo em conta que não podem ser explorados na finalidade de posto de lavagem e lubrificação, haja vista que as normas que lhes deram tal destinação (Decreto 19.891/98 e Lei Complementar 313/00, respectivamente), não guardam compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, na forma indicada nos itens VII e VIII a seguir; i) dê ciência aos proprietários dos imóveis mencionados nas alíneas “a”, “b”, “g” e “h” deste item, sobre a invalidade das alterações de uso lá mencionadas, tendo em conta que somente seria regular a modificação de uso se levada a efeito por lei complementar de iniciativa do Poder Executivo e compatível com o Plano Diretor Local de Samambaia (LC 370/2001); j) dê ciência ao Tribunal,

no prazo de 60 (sessenta) dias, das providências adotadas, informando, ainda, sobre a efetiva cessação do exercício da atividade comercial nos casos antes mencionados; V) determinar à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas que preste o apoio necessário à Administração Regional de Samambaia na adoção das providências antes determinadas; VI) autorizar a audiência dos responsáveis indicados no quadro a seguir, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da LC n.º 1/94, apresentem justificativas, em face da concessão de alvará de construção em desacordo com o art. 6º da Lei Complementar n.º 294/00: Endereço: QR 414, Cj. 9-B, Lote 2, Alvará de Construção nº 17/2001, Responsáveis: Marcos Douglas Januário - Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Roney Tanios Nemer - Administração Regional; Endereço: QS 414, Cj. B, Lt.2, Alvará de Construção n.º 070/2001, Responsáveis: Enéas Andrade Barbalho - Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Edson Pereira Xavier - Administração Regional; Endereço: QR 516, Cj. 13-B, Lt. 1, Alvará de Construção n.º 027/2001, Responsáveis: Marcos Douglas Januário - Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Edson Pereira Xavier - Administrador Regional; Endereço: QN 502, Cj. 01, Lote 02, Alvará de Construção n.º 265/2002, Responsáveis Willian Vieira Pereira, respondendo pelo Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Antônio Sérgio Paes Ferreira Neto - Administrador Regional Substituto; Endereço: QS 122, Cj. 1, Lt. 4, Alvará de Construção n.º 016/2001, Responsáveis: Marcos Douglas Januário - Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Roney Tanios Nemer - Administrador Regional; VII) autorizar: a) a remessa de cópia dos autos ao MPDFT; b) nova remessa de cópia do Relatório de Auditoria 4/2004, bem como da Informação 6/2005 e da instrução à RA XII, para melhor compreensão da matéria; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes. Os itens VII, VIII e IX do referido voto não foram apreciados, nesta assentada, por falta do “quorum” previsto no parágrafo único do art. 91 da LO/TCDF.

PROCESSO Nº 2.656/06 - Edital de Concorrência nº 03/2006-CAESB/DF, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, para execução de obras de implantação de estação elevatória, linha de recalque e interceptor de esgotos sanitários na Vila DVO-Gama, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. - DECISÃO Nº 205/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência Pública nº 03/2006-CAESB/DF; b) dos documentos de fls. 01/07; II - determinar à 3ª ICE que afira a compatibilidade dos preços considerados pela CAESB com aqueles vigentes no mercado; III - autorizar a CAESB a prosseguir no certame, ficando a abertura das propostas condicionada à Decisão desta Corte acerca da compatibilidade de preços referida no item precedente; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências pertinentes, inclusive inspeção, se necessário.

PROCESSO Nº 3.210/06 - Edital de Concorrência nº 002/2006-SUCOM/SEF, da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo como órgão interessado o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP, com vistas à contratação de empresa especializada na realização de serviços de limpeza urbana no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 212/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 002/2006 SUCOM/SEF (fls. 02/73) e do Aviso de Errata nº 01 (fls. 75), lançados pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda, tendo como órgão interessado a Belacap - Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, com vistas à contratação de empresa especializada na realização de serviços de limpeza urbana no Distrito Federal; II - determinar à Comissão Especial de Licitação que suspenda o andamento do certame, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda e à BELACAP que, em 10 (dez) dias, apresentem à Corte justificativas para a não-opção pelo instituto da concessão de serviço público; IV - encaminhar cópia da informação de fls. 369/391 e do Parecer do MP à Secretaria de Estado de Fazenda, à BELACAP - Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal e à Comissão Especial de Licitação, para conhecimento das irregularidades detectadas no exame do referido Edital; V - restituir os autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento e manifestação conclusiva, em 10 (dez) dias, a contar desta data, relativamente à legalidade da não-utilização, “in casu”, do instituto da concessão, nos moldes da objeção levantada pelo Ministério Público.

PROCESSO Nº 3.539/06 - Edital de Concorrência nº 002/2006-DER/DF, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação, sob o regime de empreitada por preços unitários, da execução das obras de restauração da rodovia DF-005 (EPPR), no trecho entre a DF-009 (EPPN) e a DF-015 (EPTM). - DECISÃO Nº 206/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência Pública nº 02/2006-DER/DF, bem como da documentação anexa (fls. 3/63); II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento, inclusive inspeção, se necessário. Decidiu, ainda, dar conhecimento desta decisão àquela autarquia.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 534/87 (anexo o Processo GDF nº 30.004.288/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SÍLVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE-SO. - DECISÃO Nº 216/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - suspender o sobrestamento promovido pela Decisão nº 219/2004; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato de fl. 180 para considerar a vigência da revisão a partir de 17.07.92, conforme disposto nos §§ 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 228/92; b) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF, em substituição ao de fl. 181, para calcular a parcela “opção - 55%”, conforme tabela salarial vigente na data da revisão, bem como ajustar o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço ao que dispõe a Lei nº 8.112/90; c) demonstrar o cálculo das parcelas de “quintos”, originárias de empregos em comissão ocupados na NOVACAP, juntando aos autos a respectiva tabela; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 762/92 (apenso o Processo GDF nº 50.000.384/92) - Aposentadoria de JOÃO EUDES FERNANDES-PCDF. - DECISÃO Nº 217/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumpridas as determinações contidas na Decisão TCDF nº 7.772/2001, proferida nos autos e nas Decisões TCDF nº 5.021/2003 e 3.444/2004, adotadas nos autos de Auditoria TCDF nº 939/03, no que se refere ao ex-servidor JOÃO EUDES FERNANDES; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação, na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF, em substituição ao de fl. 16, para consignar a parcela de adicional por tempo de serviço no percentual de 23%; b) dar ciência ao ex-servidor JOÃO EUDES FERNANDES dos termos desta decisão; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.917/92 (anexo o Processo GDF nº 61.008.343/91) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 218/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do documento de fl. 52, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 5.910/2001.

PROCESSO Nº 4.953/94 (anexo o Processo GDF nº 61.002.792/92) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a RENATA BRUNA DE FARIAS BATISTA e outro-SES. - DECISÃO Nº 219/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 117/2005-GAB/AS; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão civil e de revisão da pensão vitalícia concedida a REGINA PATRÍCIA MONTEIRO, companheira, e, temporária, a RENATA BRUNA DE FARIAS BATISTA e DAVYD BRUNO GONÇALVES BATISTA, filhos do ex-servidor JOÃO BATISTA FILHO, falecido em 21.12.91, vistos às fls. 13, retificados à fl. 76 e 30; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 77, para excluir a parcela triênio e incluir, a título de anuênios, 4%, a que faz jus a pensionista temporária, em face da aplicação da Lei nº 8.112/90, por força da Lei nº 197/91; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar a 4ª ICE a verificar o cumprimento da medida por meio de consulta ao Sistema SIGRH.

PROCESSO Nº 4.339/97 (apenso o Processo TCDF nº 2.274/95; apenso o Processo GDF nº 82.011.729/97) - Pensão civil instituída por ADHEMAR PEDROSO DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 220/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 25 e 26 do Processo nº 082.011.729/97, apenso, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 2.839/2005.

PROCESSO Nº 865/98 (apenso o Processo GDF nº 113.003.814/97) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 221/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - suspender o sobrestamento promovido pela Decisão nº 232/2004; II - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1891/2001; III - determinar o retorno dos autos apenas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: a) anular, na Portaria coletiva de 06.11.01, fls. 47/49, os atos referentes à servidora Maria de Lourdes de Oliveira; b) atender ao disposto nos itens “b”, “c” e “d” da Decisão nº 1.891/2001, atentando para o fato de que no Demonstrativo de Tempo de Serviço deverão constar 180 dias de licença-prêmio em vez de 360 dias; c) tornar sem efeito os documentos de fls. 42, 43 e 50; IV - alertar o órgão jurisdicionado para o que dispõem os incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, combinados com o art. 182, incisos V e VII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03/1999 e 08/2001.

PROCESSO Nº 573/99 (apenso o Processo GDF nº 112.003.997/99) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVA-CAP, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 222/06.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa (fls. 272/297) apresentadas; b) da Informação nº 132/2005-3ª ICE/Divisão de Contas; II - considerar procedentes as alegações apresentadas por Oto Silvério Guimarães Júnior e Aricinaldo da Silva, no tocante às subalíneas “b.5”, “b.6” e “b.7” do item IV da Decisão nº 833/2005, e improcedentes quanto às demais irregularidades constantes do citado item; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a 3ª ICE dar conhecimento aos interessados desta decisão; b) a devolução do Processo nº 112.003.997/1999, apenso, à origem; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3.028/99 - Relatório de inspeção referente ao pagamento de Jeton efetivado desde o exercício de 1997, aos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos órgãos e entidades vinculados ao Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 213/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, interposto pela Companhia Energética de Brasília, contra os itens IV, “c”, e V, da Decisão nº 6.238/2005, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos dos arts. 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04-TCDF; II - autorizar: a) seja dada ciência à Companhia Energética de Brasília, alertando-a de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 1.508/00 (apenso o Processo TCDF nº 1.384/93; apenso o Processo GDF nº 30.004.059/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ MATHEUS DE MOURA e pensão civil concedida a LUI SERGE LIMA E MOURA e outro-SE. - DECISÃO Nº 223/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.993/2003; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) quanto à revisão de proventos: a.1) juntar ao Processo nº 1384/93 os documentos de fls. 37 e 42 do Processo nº 030.004059/99, por se relacionarem à revisão de proventos da aposentadoria do ex-servidor e não à pensão por ele instituída; a.2) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF, em substituição ao de fl. 37 do Processo nº 030.004.059/99, para corrigir o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço; a.3) tornar sem efeito o documento substituído; b) quanto à concessão de pensão: b.1) editar ato tornando sem efeito o ato revisório de fl. 41 do Processo nº 030.004.059/99; b.2) retificar o ato concessório para incluir no rol de beneficiários o filho Lui Serge Lima e Moura, que completou a maioria somente em 18.07.99, observando a correta identificação do ato original objeto da retificação; b.3) elaborar Título de Pensão, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, em substituição ao de fl. 45 do Processo nº 030.004.059/99, para corrigir o valor do Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com a base de cálculo e percentual correspondentes, e para apurar as parcelas de décimos com base no valor da Retribuição Mensal de cada cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal - conforme Decisão nº 3.395/99; b.4) tornar sem efeito o documento substituído; b.5) renumerar as peças dos autos, em face do solicitado no item “a.1”.

PROCESSO Nº 244/02 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na área de pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objeto de aprovação no Plano Setorial de Ação - PSA de 2002. - DECISÃO Nº 224/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto por Geraldo Ferreira da Silva contra o item III da Decisão nº 6.175/2005, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos dos arts. 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04-TCDF; II - autorizar: a) seja dada ciência ao interessado, alertando-o de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 1.065/02 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para concluir os trabalhos da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.000.694/98, instaurada nos termos da determinação contida no item III da Decisão nº 1.643/02. - DECISÃO Nº 225/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.697/GAB-SE e anexo, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Educação do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar da data de conhecimento desta decisão, para conclusão das tomadas de contas especiais referentes aos Processos nºs 082.000.691/98, 082.000.694/98, 082.000.695/98, 082.000.714/98 e 082.000.784/98; III - determinar à juris-dicionada que dê tratamento prioritário para a conclusão das atividades a seu cargo, dentro do prazo adicional ora concedido; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.090/02 - Representação formulada pela empresa COZIL - Equipamentos Industriais Ltda., acompanhada da impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº 37/2002 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, fls. 01/06, para contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de equipamentos destinados aos Restaurantes Comunitários das Cidades Satélites de São Sebastião, Santa Maria e Paranoá. - DECISÃO Nº 226/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativas de fls. 408/422 e 423/496; b) dos documentos de fls. 631/651; c) das Informações nºs 40 e 75/2005; II - autorizar: a) a audiência dos dirigentes nomeados no parágrafo 29 da fl. 620, com fulcro no § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1/98, alterada pela Emenda Regimental nº 4/99, para que apresentem suas razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, com vista à conversão dos autos em tomada de contas especial, em virtude do pagamento indevido de BDI sobre fornecimento de equipamentos de cozinha industrial, no montante de R\$ 98.735,12 (noventa e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e doze centavos), nos Contratos nºs 567/02, 568/02 e 569/02, originados da TP nº 37/02-ASCAL/PRES, que foi por eles homologada; b) a remessa de cópia das Informações nºs 40 e 75/2005 e do Relatório/Voto do Relator aos responsáveis de que trata a alínea “a” deste item; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.085/03 (apenso o Processo GDF nº 30.001.977/03) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 227/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual em apreço; b) das Informações nºs 78/05 e 206/05 - 3ª ICE/Divisão de Contas; II - declinar de proceder a determinação prevista no art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, em razão das medidas saneadoras anunciadas nos autos; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1.855/03 - Representação s/n, da Deputada Distrital ERIKA KOKAY, e Representação nº 07/2004 - MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, ambas versando sobre irregularidades que estariam ocorrendo na Fundação Pólo Ecológico de Brasília - Jardim Zoológico de Brasília. - DECISÃO Nº 228/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 282/2005-PRESI/FUNPEB e dos documentos de fls. 252/260; b) da Informação nº 72/05 - 3ª ICE/ACOMP; II - autorizar: a) a Terceira Inspeção de Controle Externo a verificar, oportunamente, o cumprimento do inciso II, alínea “a”, da Decisão nº 838/2005, mediante anotação da matéria na pasta permanente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 982/04 (apenso o Processo GDF nº 80.007.327/00) - Aposentadoria de JOANITA MENEZES VIANA DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 229/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 1.908/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOANITA MENEZES VIANA DE CARVALHO, visto à fl. 17 dos autos apensos; III - orientar a jurisdicionada no sentido de acompanhar, com maior rigor, a concessão de Adicional por Tempo de Serviço a servidores, promovendo o desconto das faltas injustificadas e dos afastamentos não considerados como de efetivo exercício, para evitar que a falha observada nos autos venha ocorrer em casos semelhantes. PROCESSO Nº 2.192/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.937/98; apenso o Processo GDF nº 80.017.775/01) - Pensão civil concedida a LEONICE MARIA DE MESSIAS MARQUES e outros-SE. - DECISÃO Nº 230/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 063/2005-JC; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a LEONICE MARIA DE MESSIAS MARQUES, viúva, e temporária, a LEVI BRAYAN MESSIAS MARQUES, filho do ex-servidor aposentado CLÁUDIO MARQUES DA SILVA, falecido em 01.12.01, visto à fl. 15, retificado às fls. 28/30, 38/41 e 60/64 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 12.412/05 - Estudo elaborado pela 4ª ICE, em atendimento à determinação constante da alínea “b” do item VI da Decisão nº 1321/2005, Processo nº 1089/2004, referente à auditoria de regularidade levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 231/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar atendida a determinação objeto do item VI, alínea “b”, da Decisão nº 1.321/2005, adotada no Processo nº 1.089/2004; II - comunicar a jurisdicionada que somente após a edição da Lei nº 3.481/2004, ressaltado o direito assegurado nos §§ 1º ao 5º do art. 1º dessa lei, não é mais possível a incorporação da parcela Gratificação de Representação prevista na Lei nº 186/91 aos proventos de inatividade de militar, sendo a referida vantagem, atualmente, devida apenas aos militares da ativa em exercício de função militar nos gabinetes militares da Governadoria e Vice-Governadoria do Distrito Federal; III - considerar que são ilegais as incorporações aos proventos da inatividade de militar do Distrito Federal, sob a forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de valores correspondentes à Gratificação de Função de Natureza Especial, eventualmente recebidos pelo militar quando no serviço ativo, por falta de previsão legal para a incorporação da vantagem, pela ausência de vínculo com o cargo efetivo e por sua natureza temporária ou transitória; IV - determinar: a) à jurisdicionada que exclua dos proventos dos militares inativos que a recebam a parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, vinculada ao eventual recebimento da

Gratificação de Função de Natureza Especial pelo militar na ativa; b) à 4ª ICE verificar o cumprimento da determinação supra, em futura inspeção “in loco”, enquanto não disponibilizado pelo Governo Federal o acesso aos dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, referentes aos militares e policiais civis do Distrito Federal; V - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão à 1ª ICE; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.208/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.194/02) - Aposentadoria de AMÉLIA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO-SES. - DECISÃO Nº 232/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AMÉLIA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, visto às fls. 26/27, retificado às fls. 31 e 45 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 24.305/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.381/90; apenso o Processo GDF nº 170.000.272/04) - Pensão civil concedida à LUCILENE JOSEFA DE AQUINO-ST. - DECISÃO Nº 233/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, à vista do que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 35463/05, autuado em face da Representação nº 003/2005-CJC.

PROCESSO Nº 26.880/05 (apenso o Processo GDF nº 113.004.870/02) - Aposentadoria de LUIZ DE ALMEIDA FREIRE-DER/DF. - DECISÃO Nº 234/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUIZ DE ALMEIDA FREIRE, visto à fl. 18, retificado as fls. 31/32 dos autos apensos; II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação, na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF, em substituição ao de fl. 39, para consignar os valores vigentes em novembro/2002; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2.664/06 - Edital de Concorrência CP-04/2006-CAESB, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, para execução das obras de ampliação do Subsistema Taquari de adução e recalque da região do Paranoá, compreendendo a implantação de adutoras e ampliação da Estação Elevatória de Água Tratada Lago Norte 1 - EAT-LN1. - DECISÃO Nº 207/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência CP-04/2006-CAESB, para execução das obras de ampliação do Subsistema Taquari de adução e recalque da região do Paranoá, compreendendo a implantação de adutoras e ampliação da Estação Elevatória de Água Tratada Lago Norte 1 - EAT-LN1; b) da Informação nº 09/06; c) da instrução do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 3ª ICE, fls. 87/90; II - considerando as Decisões nºs 3.244/2001 e 6.513/2005 sobre a necessidade de ser devidamente justificado o não-parcelamento do objeto a licitar, a teor do que dispõe o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93: a) autorizar a continuidade do certame de que trata o Edital de Concorrência CP-04/2006-CAESB, condicionando, no entanto, a abertura das propostas a ulterior manifestação desta Corte sobre a regularidade do certame; b) determinar à jurisdicionada que, em 10 (dez) dias, apresente ao Tribunal justificativa devidamente fundamentada para a agregação da obra em um único lote; III - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório/Voto do Relator à jurisdicionada, para auxiliar no cumprimento da diligência determinada; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.660/06 - Edital de Concorrência nº 002/2006 - ASCAL/PRES, fls. 02/46, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de urbanização, compreendendo pavimentação asfáltica, fornecimento e assentamento de meios-fios, implantação de rede de drenagem pluvial e sarjetas em diversos locais de Águas Claras - DF. - DECISÃO Nº 208/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 002/2006 - ASCAL/PRES e anexos, fls. 01/217; b) da Informação nº 009/2005 - 3ª ICE; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que: a) não inclua, no contrato resultante da Concorrência nº 002/2006 - ASCAL/PRES, o serviço de pavimentação do conjunto 02 da Av. Parque Águas Claras (quadra 301), mantendo o serviço de assentamento dos meios-fios; b) observe a necessidade de ajuste financeiro decorrente da não-realização do serviço mencionado na alínea precedente; c) informe, nos editais que venha a elaborar, a localização dos pontos de bota-fora e jazidas sempre que incluir em suas estimativas de preços a cobrança de “Momento extraordinário” de transporte de terra de jazida com distância além de 5 km; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela suspensão do certame, até que sejam sanadas as falhas apontadas pela instrução.

PROCESSO Nº 3.733/06 - Editais de Concorrência nºs 003, 004, 005 e 006/2006 - ASCAL/PRES/NOVACAP, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para contratação de obras de recuperação asfáltica (fresagem, capa asfáltica e lama asfáltica) em diversas localidades do Distrito Federal, sob o regime de menor preço. - DECISÃO Nº 209/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Editais de Concorrência nºs 003, 004, 005 e 006/2006 - ASCAL/PRES/NOVACAP; b) do Of. nº 051-A - GAB/PRES/NOVACAP, fls. 470/471, bem como dos documen-

tos de fls. 481/527; c) da Informação nº 08/2006; II - autorizar a continuidade: a) dos processos licitatórios de que tratam os Editais de Concorrência nºs 003, 004 e 005/2006 - ASCAL/PRES/NOVACAP, condicionando, no entanto, a abertura das propostas a ulterior manifestação desta Corte sobre a regularidade dos certames; b) do certame de que trata o Edital de Concorrência nº 006/2006 - ASCAL/PRES/NOVACAP, considerando a característica do objeto e o fato de as obras estarem previstas para execução apenas no Setor Leste da Cidade do Gama; III - determinar à jurisdicionada que, em 10 (dez) dias, apresente ao Tribunal justificativa melhor fundamentada para a agregação das áreas de cada um dos lotes objetos dos certames mencionados no item II.a precedente; IV - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento do desdobramento da matéria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 6.451/91 (anexo o Processo GDF nº 61.001.165/91) - Aposentadoria de MARGARIDO DA COSTA MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 235/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada (fls. 151/153), tendo por cumprida a Decisão nº 2.731/99 (fl. 146); II - autorizar a devolução dos autos à jurisdicionada para arquivamento.

PROCESSO Nº 6.702/94 (apenso o Processo GDF nº 61.011.973/94) - Pensão civil concedida a CAMILA DUARTE MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 236/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.450/2002; dispensando a jurisdicionada de dar cumprimento à alínea “a” do inciso IV, uma vez que foi utilizado subsidiariamente o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 9 do Processo de aposentadoria nº 6.451/91; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.147/01 (apenso o Processo TCDF nº 909/87; apenso o Processo GDF nº 30.010.949/94) - Pensão civil concedida a CAMILA DUARTE MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 237/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1464/2002; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, relevando as seguintes impropriedades: a) falta do lançamento no demonstrativo de quintos/décimos incorporados (fl. 42 - apenso pensão) do último cargo exercido pelo servidor (Assessor do Núcleo de Controle do Programa de Saúde da Secretaria do DF - DAS - 02, período de 09.12.1986 a 20.01.1987, 43 dias, fls. 26/27 - apenso aposentadoria), vez que as parcelas “quintos” e “opção e representação mensal” já constavam da aposentação do mesmo, julgada legal por esta e. Corte de Contas na S.O. nº 2499, de 23.06.88 (fl. 39 - apenso aposentadoria), e que o exercício desse cargo restou comprovado mediante os documentos de fls. 17/18 e 26/27 do Processo apenso aposentadoria; b) quanto ao Título de Pensão (fl. 28 - apenso pensão), a existência da parcela referente ao artigo 3º da Lei nº 379/92 em desacordo com os termos da Decisão nº 269/2002, a qual dispensou o ressarcimento ao erário por se tratar de falha na interpretação da norma, e a parcela “Adic. de tempo de serviço” calculada em 35% do vencimento ao invés de 38%, vez que em consulta ao SIGRH verificou-se que essas falhas foram corrigidas; III - alertar a jurisdicionada que, no tocante às vantagens referentes aos “quintos/décimos” incorporados pelo instituidor, em virtude da aplicação dos novos critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94, a beneficiária faz jus a 5/5 do DF-11, de acordo com o apurado no demonstrativo de quintos/décimos incorporados de fl. 42 - apenso pensão (ratificado pela informação de fl. 46 - apenso pensão), sendo que tal recomposição poderá ser feita mediante o procedimento de apostilamento, com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (Decisão TCDF nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 419/04 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízo causado em virtude de possíveis irregularidades ocorridas na reforma das instalações físicas em que está instalada a Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 238/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu solicitar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que, no prazo de dez (10) dias, informe acerca da designação da Comissão de tomada de contas especial para apurar os fatos geradores de prejuízos ao erário, objeto de exame do Processo nº 240.000.099/2004.

PROCESSO Nº 695/04 (apenso o Processo GDF nº 81.000.672/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar irregularidades decorrentes da concessão de patrocínio à empresa Joel Dias Barcellos - ME. - DECISÃO Nº 239/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (Processo n.º 081.000.672/98); II - determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a citação da empresa Joel Dias Barcellos-ME, bem como do senhor Joel Dias Barcellos, na qualidade de pessoa física dirigente da mencionada empresa para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem o valor do débito de R\$ 189.916,11 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e onze centavos), atualizado até 05.09.05, em face dos fatos apurados nos autos, autorizando, desde já, a

citação de ambos por edital, na hipótese de não localização dos mesmos; III - retornar os autos à 2ª ICE, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 969/04 - Contendo o Ofício nº 116/06, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 240/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 3438/2005-CGDF/CONT (fl. 87), 1617/2005 - GAB/SGA e anexos (fls. 88/95) e 116/2006 - GAB/SGA (fl. 96); II - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa prorrogação de prazo, por noventa (90) dias, a contar da ciência desta decisão, para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 010.001.209/03; III - dar conhecimento desta decisão à Corregedoria-Geral do Poder Executivo; IV - alertar os referidos órgãos para que seja conferida prioridade à TCE em comento, haja vista que o processo já se arrasta desde 2003.

PROCESSO Nº 1.475/04 (apenso o Processo GDF nº 70.000.046/04) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 241/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas: a) pelo Sr. Eder Wagner Dantas de Medeiros e pela Sra. Valdirene Pereira da Silva Campos, considerando-as improcedentes; b) pela Sra. Maria Rosimar Bezerra de Moraes, considerando-as procedentes, além de exclui-la do rol dos responsáveis pelas contas em apreço; II - julgar regulares as contas do Sr. Aires Rosa de Souza (Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material em 2003), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - julgar regulares com ressalvas, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas do Sr. Eder Wagner Dantas de Medeiros (Chefe do Núcleo de Material) e da Sra. Valdirene Pereira da Silva Campos (Gerente Administrativo da DAO), Agentes de Material da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2003, tendo em vista as impropriedades apontadas no Relatório da Comissão de Inventário da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF a seguir listadas, que valem como determinação para que os responsáveis, ou seus sucessores, tomem providências para corrigi-las, se ainda não o fizeram: pagamento antecipado de despesa de produtos que permaneceram no fornecedor, com a garantia de entrega feita por carta de crédito; posição real do estoque diferente da demonstrada no Sistema de Gestão de Materiais - SIGMA; IV - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.484/04 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.780/04, 40.004.660/04) - Tomada de contas anual da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal (SEAS); do Fundo de Assistência Social (FAS), e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA), referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 242/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I.- tomar conhecimento das contas em exame; II. - considerar: a) encerradas, nos termos do inciso I do art. 13 da Resolução 102/98, ressarcimento/reposição, as TCEs constantes dos Processos nºs 030.002.716/03 100.001.221/01, 030.000.699/02, 101.001.175/93 e 101.001.307/96; b) encerradas, nos termos do inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98, ausência de prejuízo, as TCEs constantes dos Processos nºs 100.000.599/02 e 100.001.729/02; c) encerradas, com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos as TCEs constantes dos Processos nºs 100.001.029/01 e 100.000.774/01; d) arquivada, sem cancelamento do débito, nos termos do art. 85 da Lei Complementar nº 01/94, a TCE constante do Processo nº 101.001.137/96; III. conhecer das providências adotadas nos Processos nºs 101.001.509/95, 101.000.305/00 e 101.000.107/95, em atendimento às Decisões nºs 2907/03, 4933/02 e 5074/02; IV. recomendar à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal que, no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução 102/98, passe a indicar o valor do débito atribuído a cada responsável, situação não retratada nos Processos nºs 101.001.220/96 e 101.000.057/97, bem como anexe ao aludido demonstrativo documentos que evidenciem a efetivação dos descontos e memória de cálculo de débito, caso o ressarcimento ocorra de forma parcelada, consoante o art. 15 da citada Resolução; V - julgar regulares as contas da SEAS, relativas ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI - determinar a audiência dos gestores do Fundo de Assistência Social e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme item VIII.b da Instrução (fls. 157/158), para que apresentem circunstanciadas justificativas acerca do subitem 2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 213/04, no atinente à concessão de benefícios à entidade Ação Nossa Senhora de Fátima, sem a devida prestação de contas dos recursos anteriormente repassados (Processos nºs 100.000.366/03 e 100.000.368/03).

PROCESSO Nº 3.173/04 (apenso o Processo GDF nº 41.000.257/04) - Prestação de contas anual da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 243/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em

atendimento ao item III da Decisão nº 3.414/2005, considerando-as procedentes; II. considerar atendidas as determinações constantes do item II da Decisão nº 3.414/2005 pela BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A.; III. julgar regulares as contas dos responsáveis pela BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., referentes ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. recomendar ao BRB que encaminhe à Corte, para que conste dos autos, a complementação do Relatório de Auditoria referido no item 6 do Parecer do Ministério Público, oferecendo os esclarecimentos que reputar necessários; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Apenso nº 041.000.257/2004 e dos 04 volumes atinentes aos balancetes trimestrais à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte de fs. 121/128.

PROCESSO Nº 1.650/06 - Edital de Concorrência Internacional nº 03/05, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, promovida para obter a prestação de serviços de controle de velocidade pontual em vias urbanas do Distrito Federal, utilizando Instrumentos Eletrônicos de Medição de Velocidade de Operação Autônoma. - DECISÃO Nº 210/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 147/GAB-DETRAN; II - conceder ao Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF mais 05 (cinco) dias de prazo, a contar da ciência desta decisão, com vistas ao atendimento da diligência ordenada no item II da Decisão nº 87/2006; III - alertar a jurisdição de que a autoridade competente para se dirigir ao Tribunal é o titular do órgão ou seu substituto legal.

PROCESSO Nº 3.652/06 - Edital de Concorrência nº 1/06 - ASCAL/PRES, do tipo menor preço - por lote, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com o fim de contratar empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, drenagem pluvial e estacionamento de área localizada no Trecho 17 do SIA-DF. - DECISÃO Nº 211/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 001/2006 - ASCAL/PRES (fls. 02 a 56), assim como dos documentos acostados às fls. 57 a 143; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento do certame. Decidiu, mais, dar conhecimento desta decisão à jurisdição. Foram retirados da pauta desta sessão os Processos nºs 4360/90 e 372/93, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 3136/89, 719/00 e 1082/03, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Os Processos nºs 2664/06, 3660/06 e 3733/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta sessão em conformidade com o inciso IV, art. 1º, da Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que, tendo em vista o pedido de exoneração do Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fora encaminhado ao Tribunal, formulou ao insigne Conselheiro votos de sucesso na nova carreira, nas atividades que vier a empreender.

Ainda com a palavra, o Procurador fez ao Plenário os seguintes comunicados:

I. “A respeito da designação de membro do Ministério Público junto ao TCDF para o Cargo de Procurador-Geral, tendo em vista o término do mandato da atual Procuradora-Geral, que ocorrerá em 17 de março, e a necessidade de encaminharmos a lista ao Governador para nomeação do próximo Procurador-Geral, que tem o prazo de 30 dias antes do término do mandato, houve uma reunião do colégio de procuradores, do qual integro, com a presença de Procuradores que exercem suas funções regularmente no Parquet, onde se discutiu preliminarmente a composição dessa lista. E aí levantou-se uma questão, Sr. Presidente: porque a Lei Complementar nº 75/93, que é a lei que rege a Lei Orgânica do Ministério Público, estabelece uma vedação quando trata da nomeação para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal. Ela coloca uma vedação objetiva, estabelece que apenas os membros da carreira que tem mais de cinco anos de exercício pleno poderiam ocupar o Cargo de Procurador-Geral. Questionou-se então a aplicação dessa vedação para o Ministério Público junto ao Tribunal. Houve uma certa divisão. Por dois votos a um, entendeu-se sim pela aplicação dessa vedação. O Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, em relação a esse ponto específico, foi voto vencido. Ele entendia que não se aplicava essa vedação e pediu para constar em ata. Tendo em vista que a atual Procuradora-Geral, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, não pode ser reeleita, encaminhamos à Presidência e ao Governador lista com o nome do único membro do Ministério Público que atende os requisitos objetivos para ocupar o Cargo de Procurador-Geral para o próximo biênio.”

II. “Em decorrência do pedido de exoneração do Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Ministério Público de Contas entende, por unanimidade, inclusive com

entendimento da Dra. MÁRCIA, já contactada, de que essa vaga é vinculada e só pode ser preenchida por um dos membros do Ministério Público que atua junto a este Tribunal. O entendimento do Ministério Público, além do esteado nos arts. 75 e 73 da Constituição, decorre também da interpretação dada pelo Supremo em relação a essa questão. A ementa da ADIn nº 2117-DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, está assim colocada: “O Tribunal de Contas da União é composto por nove ministros, sendo dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional e um terço pelo Presidente da República. O preenchimento dessas vagas obedece o critério de origem de cada um dos Ministros, vinculando-se cada uma delas à respectiva categoria que pertence”. E esse é o fundamental entendimento que o Supremo deu e nós já tínhamos o entendimento a respeito da matéria. Por conta disso, entendemos que a vaga é vinculada à origem do Conselheiro que se aposentou/exonerou, no presente caso, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que ocupou a vaga do Ministério Público, inclusive à época foi encaminhada a lista tríplice ao Governador que, dentre os três, nomeou o Conselheiro JACOBY. Por conta desse entendimento, pelo artigo 75 da Constituição, que manda aplicar o parâmetro Federal aos Tribunais de Contas Estaduais, entendeu o Ministério Público, por unanimidade, que essa vaga deverá ser preenchida por membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.” Finalmente, o Senhor Presidente, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário, solicitou a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor FRANCISCO PEREIRA NETO, genitor da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, ocorrido, ontem, nesta Capital. Nada mais havendo a tratar, às 13h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 39 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 017/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas irregulares e regulares. Quitação aos responsáveis. Determinação à jurisdicionada. Aplicação de multa. Processo nº 0573/99 (Apenso nº 112.003.997/1999) Nome/Função/Período: Nome, Cargo, Período: Oto Silvério Guimarães Júnior, Presidente, 01.01 a 31.12.98; Aricinaldo Silva, Diretor Financeiro, 01.01 a 31.12.98; Athail Rangel Pulino Filho, Diretor Administrativo, 01.01 a 31.12.98; José Humberto Matias de Paula, Diretor de Urbanização, 01.01 a 31.12.98; Iracy Cecílio de Araújo Júnior, Diretor de Edificações, 01.01 a 31.12.98; Ambrosino de Serpa Coutinho, Membro efetivo do Conselho de Administração, 01.01 a 09.06.98; Gustavo Henrique de Souza Balduino, Membro efetivo do Conselho de Administração, 01.01 a 01.12.98; Benedito da Conceição Bezerra de Araújo, Membro efetivo do Conselho de Administração, 01.01 a 09.06.98; Victor Pinho Fóis, Membro efetivo do Conselho de Administração, 01.01 a 31.12.98; João Batista Padilha Fernandes, Membro efetivo do Conselho de Administração, 01.01 a 31.12.98; Nelson Luiz de Andrade Corrêa, Membro efetivo do Conselho de Administração, 01.01 a 07.01.98; Jorge Rosas Maciel, Membro efetivo do Conselho de Administração, 09.06 a 31.12.98; João de Deus Passos, Membro efetivo do Conselho de Administração, 09.06 a 31.12.98; Lourenço Grubel Diehl, Membro efetivo do Conselho de Administração, 29.12 a 31.12.98; Gildenora Batista Dantas Milhomem, Membro efetivo do Conselho de Administração, 09.06 a 29.12.98; José Auri de Paiva, Membro efetivo do Conselho de Administração, 29.12 a 31.12.98; Robson Lemos Rodovalho, Membro efetivo do Conselho de Administração, 29.12 a 31.12.98; Eduardo Dantas Ramos, Membro efetivo do Conselho de Administração, 29.12 a 31.12.98; Marcelo Braga Vieira Júnior, Membro suplente do Conselho de Administração, 01.01 a 31.12.98; Iracy Cecílio de Araújo Júnior, Membro suplente do Conselho de Administração, 01.01 a 29.12.98; Athail Rangel Pulino Filho, Membro suplente do Conselho de Administração, 01.01 a 29.12.98; Francisco Paulo Nogueira Filho, Membro suplente do Conselho de Administração, 01.01 a 31.12.98; José Humberto Matias de Paula, Membro suplente do Conselho de Administração, 01.01 a 29.12.98; José Augusto Martinez Lopes, Membro suplente do Conselho de Administração, 01.01 a 09.06.98; Luiz Henrique Barbosa Moreira dos Santos, Membro suplente do Conselho de Administração, 01.01 a 09.06.98; Lúcio Antônio Marques dos Santos, Membro suplente do Conselho de Administração, 09.06 a 31.12.98; Luiz Alberto de Almeida Palmeira, Membro suplente do Conselho de Administração, 29.12 a 31.12.98; Carlos Alberto de Carvalho Costa Andrade, Membro suplente do Conselho de Administração, 29.12 a 31.12.98; Sebastião de Castro Bichuette, Membro suplente do Conselho de Administração, 29.12 a 31.12.98; e Francisco Ozanan Correia Coelho de Alencar, Membro suplente do Conselho de Administração, 29.12 a 31.12.98. Órgão/Entidade: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica da Instrução: Terceira Inspetoria de Controle Externo Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: a) ausência da provisão de passivo trabalhista da jurisdicionada, em desacordo com o art. 184, inciso I, da Lei nº 6.404/76 e Resolução CFC nº 750/93, quando do encerramento do exercício de 1998, relativa a ações judiciais com grande possibilidade de perda na Justiça – item 16 do PT-III, fl. 128; b) falta de contabilização de dois prédios localizados dentro da sede da Empresa – item 7 do PT-III, fl. 126; c) divergência entre as informações do SEPAT e as do DICOP/DF em relação aos imóveis de propriedade da NOVACAP. O primeiro setor afirma ser a empresa dona de 75 imóveis, contra 248 ditos pelo segundo – item 10 do PT-III, fl. 127; d) inobservância do princípio da competência em diversos serviços prestados em um mês e contabilizados em outro. Também não observada a competência no recolhimento do ISS e INSS, o que poderia gerar pagamento de multa – item 12 do PT-III, fl. 127; e) recebimento do relatório do DRH/DA com o montante a ser provisionado para a Licença Administrativa Remunerada fora do prazo, ocasionando apropriação sem observância do princípio da competência. Além disso, a conta de provisão não foi baixada, mesmo após a utilização de várias licenças, e existem divergências entre o levantamento do DRH e a ficha de registro de empregado – item 14 do PT-III, fl. 128; f) ineficiência na cobrança de faturas a receber, sendo que a maioria (96%) é proveniente de órgãos públicos – item 6 do PT-III fl. 126; g) ausência de apuração tempestiva de responsabilidade pelo pagamento de multas – item 17 do PT-III, fls. 128; h) pagamento de despesas por ofícios enviados ao BRB, sem que houvesse empenho prévio, relativas a processos de ações e depósitos recursais – item 18 do PT-III, fl. 129; i) rubrica representando direito a receber de terceiros, por danos causados ao seu patrimônio, pendentes de regularização – item 2 do PT-IV, fl. 130; j) inscrição de valores na conta “Outras Responsabilidades”, pendentes de regularização – item 4 do PT-IV, fl. 130; k) inexistência de controle individualizado dos adiantamentos de férias concedidos – item 5 do PT-IV, fl. 130; l) não-atendimento ao Princípio da Competência nas despesas referentes a assinaturas de jornais e boletins técnicos, cujo saldo consta da rubrica “Despesas Antecipadas” – item 7 do PT-IV, fl. 130; Recomendação (Lei Complementar nº 1/94, art. 19): determinar aos dirigentes da jurisdicionada que providenciem, nas próximas prestações de contas anuais, a correção das irregularidades e impropriedades apontadas no item anterior, sob pena de, não o fazendo, ensejarem o julgamento irregular das contas anuais desses responsáveis. Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em: a) julgar irregulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso III, alínea “b”, 20, 24, inciso III, 26, 28 e 29, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas do exercício de 1998 de Oto Silvério Guimarães Júnior e Aricinaldo Silva; b) julgar regulares, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, dos demais dirigentes elencados neste Acórdão, dando-lhes quitação plena; c) aplicar, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Oto Silvério Guimarães Júnior e Aricinaldo Silva, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Ata da Sessão Ordinária nº 3978, de 16 de fevereiro de 2006. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator. Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 018/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Dispensa da determinação de providências corretivas. Processo TCDF nº 1085/03 (Apenso nº 030.001.977/03)

Nome/Função/Período: Milton Pinheiro de Almeida, Gerente de Gestão Administrativa, 01.01 a 30.01.2002 e 02.03 a 31.12.2002; e Américo Gonçalves de Araújo, Gerente de Gestão Administrativa – Substituto, 31.01 a 01.03.2002.

Órgão/Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Relator: Conselheiro JORGE CAETANO

Unidade Técnica: Terceira Inspetoria de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: liberação de material do Almoxarifado sem que fossem cumpridas as formalidades legais, tais como recebimento, aceitação e registro nos instrumentos de controle.

Dispensa da determinação prevista no art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, em razão da medidas saneadoras já anunciadas nos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pela Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal no seu Certificado de Auditoria nº 046/2003 e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3978, de 16 de fevereiro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 019/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares de um responsável; e regulares com ressalva relativamente aos demais. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 1.475/04

(Apenso nº: 070.000.046/04)

Nome/Função/Período: Aires Rosa de Souza (Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material, de 01.01 a 10.01.03); Eder Wagner Dantas de Medeiros (Chefe do Núcleo de Material, de 08.08 a 31.12.03); e Valdirene Pereira da Silva Campos (Gerente Administrativo da DAO, de 01.01 a 21.04 e de 07.05 a 31.12.03).

Órgão: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Agente de Material)

Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica:Segunda Inspetoria de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) pagamento antecipado de despesa de produtos que permaneceram no fornecedor, com a garantia de entrega feita por carta de crédito; e b) posição real do estoque diferente da demonstrada no Sistema de Gestão de Materiais – SIGMA.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinação para que os responsáveis ou seus sucessores tomem providências para corrigir as impropriedades/falhas acima apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO do Relator, em: a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço do Senhor Aires Rosa de Souza e dar-lhe quitação; b) com fundamento no art. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço dos Senhores Eder Wagner Dantas de Medeiros e Valdirene Pereira da Silva Campos, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 3978, de 16 de fevereiro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 020/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 1.484/04

(Apensos nºs: 040.004.660/04, 040.002.780/04 e 040.007.033/04)

Nome/Função/Período: Gustavo Augusto Aumheimer Ribeiro (Secretário de Estado, de 01.01 a 03.07.03); Isabel Regina Brasil Paschoal (Chefe de Gabinete, de 01.01 a 03.07.03); e Eleusa César Faria de Santana (Diretora de Apoio Operacional, de 01.01 a 31.12.03)

Órgão: Secretaria de Ação Social

Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Segunda Inspetoria de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3978, de 16 de fevereiro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 021/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 3.173/04

Apenso nº: 041.000.257/04 e 4 volumes anexos

Nome/Função/Período: Tarcísio Franklim de Moura (Diretor-Presidente, de 01.01 a 31.12.2003) e Raimundo Nonato Castelo Cordeiro (Diretor, de 01.01 a 31.12.2003)

Entidade: BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Primeira Inspetoria de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3978, de 16 de fevereiro de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.